

CS BRASIL - WF 34081 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS - SEPLAN/PI PE90002/2026

De : Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>
Assunto : CS BRASIL - WF 34081 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS - SEPLAN/PI PE90002/2026

seg., 19 de jan. de 2026 18:45

 3 anexos

Para : licitacaopdh@seplan.pi.gov.br

Cc : Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe **Esclarecimentos** anexo, direcionados ao Pregão – SEPLAN/PI PE90002/2026

Agradecemos a atenção,

Licitações
Departamento

+55 11 2377 8068
licitacao.frotas@csfrotas.com.br



AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

 **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS I 34081 - SEPLANPI PE900022026ARP.pdf**
299 KB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

DATA DA SESSÃO: 30/01/2026

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

- **QUESTIONAMENTO PARA O ITEM 1 – VEÍCULOS TIPO PICK UP 4X4 CABINE DUPLA CHASSI**
 - A. Conforme edital é informado que serão aceitos veículos com até 2 anos de uso, porém é exigido que os veículos do item possuam garantia mínima de 3 anos. Logo, entendemos que serão aceitos veículos seminovos, desde que atendam ao tempo mínimo restante de 3 anos de garantia. Está correto o entendimento?
 - B. Conforme edital é informado que os veículos deverão possuir câmbio manual, entendemos que se trata de uma especificação mínima e que serão aceitos veículos com câmbio automático. Está correto o entendimento?
 - C. Conforme edital é informado que os veículos deverão possuir no mínimo motor 2.4, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos se seriam aceitos veículos com motores “inferiores” que atendessem a potência mínima exigida? Tendo como exemplos os veículos Fiat Titano que possui um motor 2.2 e atende a potência de 200 cavalos, ou seja, 30 cavalos a mais do que o exigido. E o veículo Ford Ranger que possui um motor 2.0 e atende exatamente aos 170 cavalos exigidos pelo edital
- **QUESTIONAMENTO PARA O ITEM 2 – VEÍCULOS TIPO PICK UP CABINE DUPLA MONOBLOCO**
 - A. Conforme edital é informado que os veículos deverão possuir câmera de ré de série, porém se tratando de um item simples de fácil instalação e remoção, e que não teria impacto algum no funcionamento do veículo. Questionamos se poderiam ser ofertados veículos com câmera de ré instaladas?



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO TÉCNICO - 34081 • SEPLAN/PI PE/90002/2026/ARP

De : Licitação CS BRASIL <licitacaocs@csbrasilservicos.com.br>
Assunto : PEDIDO DE ESCLARECIMENTO TÉCNICO - 34081 • SEPLAN/PI PE/90002/2026/ARP
Para : licitacaopdh@seplan.pi.gov.br
Cc : Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

qua., 21 de jan. de 2026 17:43

📎 2 anexos

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe **Esclarecimentos** abaixo, direcionados ao Pregão – 34081 • SEPLAN/PI PE/90002/2026/ARP

1. Faturamento:

O edital em referência tem por objeto a **locação e serviço de condução de veículos**.

Em consequência, diante da diversidade entre os serviços objeto do futuro Contrato (locação e fornecimento de mão de obra), o faturamento que será realizado pela licitante vencedora/contratada deverá observar as particularidades legais aplicáveis a cada um dos tipos de serviço, a fim de atender a legislação a respeito do tema.

Neste contexto, destacamos a Lei Complementar 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal e estabelece um rol de atividades que estão sujeitas à sua tributação.

Com efeito, no presente caso, como o **fornecimento de motorista enquadra-se no subitem 17.05 da LC 116/03** (fornecimento de mão-de-obra), essa atividade caracteriza-se como fato gerador da tributação mencionada, se sujeitando à incidência do ISS na alíquota máxima de 5% (cinco por cento), podendo cada município optar por cobrar a alíquota mínima de 2% (dois por cento) ou até o limite de 5% (cinco por cento).

Subitem da lista de serviços (LC 116/23). 17.05.

Descrição do Item da Lista de Serviços: Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviços.

Por outro lado, a atividade de **locação de veículos** não constitui fato gerador do ISS, por não estar elencado dentre os serviços sujeitos à incidência do ISS na lista da Lei Complementar 116/2003, o que foi confirmado através da Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal – STF que tratou da inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Não havendo incidência de ISS sobre a locação de veículos, fica essa atividade dispensada de emissão de Nota Fiscal.

Em que pese as circunstâncias expostas, o edital não traz previsão de tratamento tributário diferenciado para cada uma das atividades objeto do futuro contrato.

Desta forma, visando garantir a isonomia do certame e adequar o edital à legislação aplicável ao tema, questiona-se:

- A contratada poderá emitir documentos de cobrança de forma segregada, ou seja: cobrança de locação de veículos - através de recibo de locação; e cobrança do fornecimento de mão de obra de motoristas - através de nota fiscal de serviços?
- Caso a resposta "a" seja **positiva**, entendemos que, durante a contratação, a medição e a cobrança dos serviços deverão ser realizadas mensalmente de forma separada, identificando-se o valor referente à locação dos veículos (sem incidência do ISS) e à prestação dos serviços dos motoristas (com incidência do ISS). Está correto nosso entendimento?
- Caso a resposta "b" seja positiva, entendemos que o edital também deverá ser ajustado para esclarecer que as licitantes deverão apresentar proposta com a identificação em separado do preço relativo a cada um dos serviços, ou seja, locação e fornecimento de motoristas. Está correto nosso entendimento?
- Caso as respostas "a" e/ou "b" acima sejam **negativas**, entendemos que as futuras contratadas deverão emitir documento fiscal único englobando o valor mensal total dos serviços de locação e fornecimento dos motoristas, incorrendo a alíquota de ISS sobre o valor total do documento fiscal, sendo vedado procedimento diverso. Está correto nosso entendimento?

2) Despesas Variáveis – Estacionamento e Pedágio

- Há previsão de utilização de estacionamento?
- Caso a resposta acima seja positiva, está correto o nosso entendimento que todos os custos serão de responsabilidade da Contratante?
- Há previsão de utilização de pedágio?
- Caso a resposta acima seja positiva, está correto o nosso entendimento que todos os custos serão de responsabilidade da Contratante?

3) Escala de Trabalho dos Motoristas

O edital não apresenta clareza quanto a escala e dinâmica dos trabalhos dos colaboradores.

- O expediente de trabalho será de segunda a sábado?
- A escala de trabalho da equipe será das 07:30 às 13:30?
- O edital prevê o pagamento de diárias para eventuais viagens dos motoristas. Qual a estimativa de viagens programadas? Possui um histórico dessas viagens?
- Está correto o nosso entendimento que o valor da diária só será paga quando efetivamente realizada e que não entrará no valor da disputa?
- Como se dará a dinâmica dos trabalhos?

Agradecemos a atenção,

Licitações
Departamento

+55 11 2377 8068
licitacao.frotas@csfrotas.com.br



SIMPAR

AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el

uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidade ante la ley."

AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidade ante la ley."

CS BRASIL - WF 34081 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS JURIDICOS - SEPLAN/PI PE90002/2026

De : Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>
Assunto : CS BRASIL - WF 34081 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS JURIDICOS - SEPLAN/PI PE90002/2026

seg., 26 de jan. de 2026 14:50

📎 5 anexos

Para : licitacaopdh@seplan.pi.gov.br

Cc : Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. ("CS Brasil"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.965.693/0001-00, vem respeitosamente apresentar-lhe **Esclarecimentos** anexo, direcionados ao Pregão – Agradecemos a atenção,

Licitação

Departamento

+55 11 2377-8068

licitacaocs@csbrasilservicos.com.br



AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

 **034081 Esclarecimentos SEPLAN_PI_PE_90002_2026 ARP.pdf**
394 KB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017.002480/2025-21

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002-2026

SESSÃO 30/01/2025

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de locação de veículos automotivos com motorista, sem combustível, incluindo manutenções (mecânica, elétrica, pneus), seguro total e assistência 24 horas para atender as necessidades da SASC/PI e SEPLAN/PI.

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital prevê que:

Esta Licitação será do tipo: menor preço por item

Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do item. Ex: vr. Unitário x quantitativo

Itens

1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA	Quantidade solicitada: 10 Quantidade mínima: 10 Unidade fornecimento: UNIDADE	Valor estimado (unitário): Proposta não cadastrada	Sigiloso	^
Descrição detalhada Locação de automóvel utilitário, tipo pick-up 4x4 a diesel, segurado, emplacado e com motorista					
Quantidade ofertada 10 Mínimo: 10		Valor unitário (R\$)	Valor total R\$ 0.0000		
Salvar					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA	Quantidade solicitada: 4 Quantidade mínima: 4 Unidade fornecimento: UNIDADE	Valor estimado (unitário): Proposta não cadastrada	Sigiloso	v

Quanto ao lançamento das propostas na plataforma de lances, observado o critério de julgamento estabelecido, questiona-se:

a. Deverá ser lançado o valor unitário de 1 veículo para 1 mês ou o valor unitário de 1 veículo para 12 meses?

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Trata-se de pregão para sistema de registro de preços em que constar como contratantes Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SASC) e Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN).

Não obstante, apenas por cautela, para que as licitantes não tenham dúvida acerca das regras para futuras contratações solicitamos seja esclarecido:

a. Está correto nosso entendimento de que figuram como participantes do sistema de registro de preços a Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SASC) e Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), sendo que eventual interesse de contratação por outra Secretaria se dará por contratação por órgão não participante conforme possibilidades e previsões contidas em Lei, correto?

3. CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O presente edital é regido pela Lei nº 14.133/2021 e tem por objeto o registro de preços para futuras contratações, conforme minuta padrão disponibilizada.

Entretanto, observa-se que, em algumas licitações promovidas pela Administração Pública, há participação de empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja contratação está sujeita aos dispositivos da Lei nº 13.303/2016.

Considerando que os regramentos da Lei nº 14.133/2021 e a minuta contratual padrão não se aplicam integralmente a essas entidades, pode haver dificuldades na compreensão das condições contratuais aplicáveis às futuras contratações.

Diante disso, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

a. Há, neste processo licitatório, órgãos participantes que possuam natureza jurídica de sociedade de economia mista?

b. Em caso afirmativo, será disponibilizada minuta contratual específica, adequada aos preceitos da Lei nº 13.303/2016, para integrar o edital?

c. Caso não seja disponibilizada minuta específica, entende-se que, no momento da contratação por entidade regida pela Lei nº 13.303/2016, deverão ser realizadas as adequações contratuais pertinentes, limitadas às disposições legais aplicáveis. Esse entendimento está correto?

4. ORÇAMENTO SIGILOSO

O edital dispõe que:

4.1 O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

Com efeito, para que as licitantes possam compor seus preços de forma adequada e não incorrer em erro, questiona-se:

a. Qual a justificativa para manter o orçamento estimado oculto?

b. Qual será o valor estimado para esta contratação?

c. Será disponibilizada a planilha em edital com os valores unitários?

d. Nesta hipótese, entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação e, somente na proposta final ajustada, deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

5. PARENTESCO

Dentre as vedações constantes no edital, destacamos a indicada no item 13.10.3.7, vejamos:

13.10.3.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública estadual;

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço à SEPLAN, questiona-se:

a. É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?

6. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

O edital prevê que:

11.9 É vedado ao Licitante se identificar, por meio de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos, quando preparar e enviar sua oferta, formulários, documentos, planilhas, anexos, ou outros documentos sob pena de desclassificação da oferta impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório.

Considerando que a regra não é clara, para que as licitantes não incorram em erro ao encaminhar a documentação em sistema, questiona-se:

a. As licitantes deverão encaminhar a proposta comercial e a habilitação somente após arrematação do item? OU

b. Deverão encaminhá-las em sistema eletrônico antes da fase de lances, previamente à sua participação em certame? Caso tenha que encaminhar proposta e documentos de habilitação antes da fase de lances, os documentos, por si só, terão identificação da licitante. Neste caso, entendemos que não deverá constar NOME no arquivo enviado que identifique a licitante. Está correto nosso entendimento?

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

O edital prevê que:

28.3 Após a homologação e adjudicação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

Destarte, não se pode olvidar que a minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Outrossim, conforme preceitua o art. 95 da Lei 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

Assim, considerando que para o presente caso não há exceção pela Lei, a forma de contratação deverá ocorrer por meio de instrumento contratual.

Diante disso, entendemos que:

a. O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?

b. Está correto nosso entendimento de que firmado o contrato, constará o número de quantitativo de veículos, para a locação pelo período mínimo de 12 meses?

8. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

9. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Observamos pela análise do edital que há contradição quanto a regra de apresentação de amostra, pois, ora consta que poderá ser solicitada pela Administração, ora consta que não será solicitada amostra, vejamos:

22.1 Caso a apresentação de amostra seja solicitado na FDL, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la conforme disciplinado na Seção VIII -

Especificações Técnicas: Descrição dos Bens e Serviços Correlatos, sob pena de não aceitação da oferta.

(...)

30.1 Garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, ou do sistema equivalente definido na IAL 6.1(b), pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das sanções e multas previstas na FDL, o licitante que, com dolo ou culpa:
iv. deixar de apresentar amostra;

(...)

22.1 A apresentação de amostra não será exigida

Desta forma, considerando que a contradição ensejará dúvidas às licitantes, para aclarar as regras do edital, questiona-se:

- a. Entendemos que não serão solicitadas amostras, correto:
- b. Caso a resposta seja negativa e seja exigida amostra em razão do objeto licitado - locação de veículos, entendemos que as especificações exigidas poderão ser plenamente comprovadas mediante a apresentação de catálogos, memorial descritivo, folder, prospectos e manual técnico, para suprir a exigência de amostra. Está correto?

10. VISTORIA

Sobre o tema, identificamos a existência de contradição:

14.1.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Contratante data e horário a ser agendado conforme indicado na FDL.

(...)

14.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia poderá agenda-la por meio de: não se aplica

Enquanto o item 14.1.1 prevê a possibilidade de realização de vistoria prévia mediante agendamento disponibilizado pela Contratante, o item 14.1, por sua vez, indica que o procedimento de agendamento “não se aplica”, o que inviabiliza a própria realização da vistoria.

Diante dessa inconsistência, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, bem como em razão da natureza da futura contratação, entendemos não será realizada vistoria prévia para esta licitação. Correto?

Caso negativo, solicitamos seja o edital republicado com regras claras e específicas sobre o tema.

11. SUBCONTRAÇÃO

O edital veda a subcontratação:

20. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

Não obstante, o instrumento convocatório possui regramentos relacionados a casos em que a subcontratação seria permitida, como nos itens 20.1 e 20.2. e seguintes:

20.1 O Contratado deverá notificar o Contratante, por escrito, de todos os subcontratos adjudicados no âmbito do Contrato, caso ainda não tenham sido especificados na Oferta. A notificação pelo Contratado referente à inclusão de algum subcontratado não nomeado no Contrato deverá incluir também a declaração do subcontratado consoante o Apêndice 2 – Declaração sobre Exploração e Abuso Sexual (EAS) e/ou Assédio Sexual (ASE). Essa notificação, na Oferta original ou posterior, não eximirá o Contratado de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade comum ou responsabilidade legal, prevista no Contrato.

20.2 Os subcontratos deverão cumprir as disposições das CGC 3 e CGC 6.

Observa-se, portanto, que o regramento não é claro, no que se refere à subcontratação do objeto contrato, e deixa margem para interpretação contraditória.

Importante, ainda, dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, questiona-se:

- a. O objeto licitado poderá ser subcontratado? Em caso afirmativo, quais as condições?
- b. Está correto o entendimento de que, havendo previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante, estas se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e fornecimento de motoristas e não se aplicam às atividades acessórias citadas?

12. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O edital estabelece regras contraditórias com relação ao prazo de validade da proposta, como descrito:

1.10 prazo de validade da oferta não será inferior a 60 (sessenta) dias, se prazo maior não estiver fixado na FDL, a contar da data de sua abertura da oferta apresentada. A oferta válida por um período inferior será desclassificada.

(...)

13.1 As Ofertas deverão permanecer válidas por 90 (noventa) dias.

Diante da clara contradição entre os prazos de validade da proposta, questiona-se:

- a. Qual prazo deve ser considerado para validade da proposta, 60 ou 90 dias?

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Av. Saraiva, 400 - sala 04, Vila Cintra - Mogi das Cruzes - SP - CEP 08745-900 - Tel. 2377-8068 - licitacaocs@csbrasilservicos.com.br

13. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Está correto nosso entendimento?

14. PRAZO DE PAGAMENTO

Identificamos pela leitura do edital, regra contraditória acerca do prazo de pagamento, vejamos:

15.3 Os pagamentos deverão ser feitos prontamente pelo Contratante, porém em hipótese alguma poderão ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação de uma fatura ou solicitação de pagamento pelo Contratado, e depois de sua aceitação pelo Contratante.

(...)

13.10.5.8. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela empresa que apresentou a melhor proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão das Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas;

Com efeito, o edital é o instrumento vinculatório que faz lei entre as partes, logo, deve prever normas claras e objetivas para contratação, de modo a afastar eventuais subjetividades e discricionariedade na interpretação dos regramentos, consagrando-se a garantia à moralidade, competitividade, isonomia, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

Diante do exposto, para sanar a contradição apontada, solicitamos seja esclarecido:

a. O prazo máximo para pagamento após a ateste da nota fiscal poderá ser de 30 dias, sendo excluída regra que estipule 60 dias?

15. FORMA DE PAGAMENTO

Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.

Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.

Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Dessa forma, para ampliar as condições, solicitamos seja esclarecido:

a. Em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

16. SIGILO

O edital prevê que a contratada deverá:

13.10.3.34 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que serão acessados, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitadas, inclusive, as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais– LGPD);

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

17. RENOVAÇÃO DA FROTA

Acerca da renovação da frota, o edital prevê que:

13.10.3.55 A contratada deverá efetuar a substituição dos veículos após 30.000km ou 1 (um) ano de uso.

(...)

7.6.15. A contratada deverá efetuar a substituição dos veículos após 30.000km ou 1 (um) ano de uso.

Especificamente quanto a exigência para renovação dos veículos a cada 12 meses de uso, cumpre dizer que implicará em significativo aumento dos preços considerados para precificação das propostas, notadamente, porque a desvalorização dos veículos é acentuada no primeiro ano de uso, onerando demasiadamente a contratação com reflexos na precificação das propostas.

Com efeito, se for permitida a manutenção dos veículos em operação até atingirem 02 anos de uso (a contar da entrega à Contratante), certamente, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas e os preços ofertados serão mais vantajosos para Administração.

Valendo registrar que não haverá prejuízos para operação pois os veículos serão relativamente novos e terão toda manutenção necessária para garantir a conservação e qualidade dos serviços durante toda execução do contrato.

Além disso, no tocante ao limite de quilometragem para renovação da frota, vale dizer que nas locações com gestão de frota com manutenção dos veículos executada pela contratada, os veículos costumam ter boas condições de uso e conservação e não existem prejuízos operacionais caso sejam utilizados até o atingimento de quilometragem superior ao limite fixado no edital.

Com efeito, se for permitida a manutenção dos veículos em operação até 100.000km, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas e os preços ofertados serão mais vantajosos para Administração.

Não há dúvidas que condições mais razoáveis e flexíveis para renovação da frota e que estejam em consonância com o prazo de vigência do contrato proporcionam melhores condições para as licitantes elaborarem suas propostas e, ao final, garantem a ampliação da disputa com maiores chances de obter preços mais vantajosos para Administração Pública.

Desta forma, visando a ampliação da disputa e vantajosidade da contratação, questiona-se:

a. O prazo para renovação dos veículos pode ser alterado para 24 meses de uso, contados da entrega à Contratante, ou pelo atingimento de 100.000 km, o que ocorrer primeiro?

18. REAJUSTE

O edital prevê que:

Reajuste 14.1.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

De fato, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Ademais, causa insegurança a previsão do item abaixo:

14.1.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

De fato, a citação “efeitos financeiros do último reajuste” pode ser confundido com o momento de efetiva aplicação do reajuste, condição que poderá se efetivar em prazo mais moroso a depender dos procedimentos adotados pela Contratante para sua concessão (ex.: elaboração de termo de apostilamento, liberação para pagamento, entre outros).

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, data base e respectivo índice que deverá ser aplicado durante as contratações.

Todavia, o edital em referência não indica expressamente a data base do orçamento estimado, caracterizando omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

- a. Qual a data base do orçamento estimado pela Administração Pública para a presente licitação?
- b. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. Está correto?

19. ANEXO - MODELO 1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Verifica-se no edital a existência de um modelo de Atestado de Capacidade Técnica, com campos para preenchimento, pelo qual a licitante deverá comprovar sua aptidão para a prestação do serviço a ser contratado.

Ocorre que, os atestados de capacidade técnica são emitidos por cada órgão contratante, de acordo com seu padrão de documento específico e contendo as informações relevantes para comprovação da experiência da contratada na execução do respectivo contrato.

Desta forma, questiona-se:

- a. Entendemos que o anexo citado não é obrigatório e serve apenas de modelo para orientação das informações exigidas nos atestados. Está correto?

20. FORMA DE FATURAMENTO

O edital em referência tem por objeto a locação de veículos com fornecimento de motoristas.

Em consequência, diante da diversidade entre os serviços objeto do futuro Contrato (locação e fornecimento de mão de obra), o faturamento que será realizado pela licitante vencedora/contratada deverá observar as particularidades legais aplicáveis a cada um dos tipos de serviço, a fim de atender a legislação a respeito do tema.

Neste contexto, destacamos a Lei Complementar 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal e estabelece um rol de atividades que estão sujeitas à sua tributação.

Com efeito, no presente caso, como o fornecimento de motorista enquadra-se no subitem 17.05 da LC 116/03 (fornecimento de mão-de-obra), essa atividade caracteriza-se como fato gerador da tributação mencionada, se sujeitando à incidência do ISS na alíquota máxima de 5% (cinco por cento), podendo cada município optar por cobrar a alíquota mínima de 2% (dois por cento) ou até o limite de 5% (cinco por cento).

Subitem da Lista de Serviços (LC 116/03)	DESCRIÇÃO DO ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Por outro lado, a atividade de locação de veículos não constitui fato gerador do ISS, por não estar elencado dentre os serviços sujeitos à incidência do ISS na lista da Lei Complementar 116/2003, o que foi confirmado através da Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal – STF que tratou da inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Não havendo incidência de ISS sobre a locação de veículos, fica essa atividade dispensada de emissão de Nota Fiscal.

Em que pese as circunstâncias expostas, o edital não traz previsão de tratamento tributário diferenciado para cada uma das atividades objeto do futuro contrato. Muito pelo contrário, determina a emissão de Nota fiscal para ambos os serviços, o que, além de ignorar a previsão legal acima mencionada, pode levar à cobrança de ISS sobre a totalidade dos serviços prestados (inclusive sobre a locação de veículos).

Além de se tratar de uma exigência ilegal, essa previsão aumentará o custo dos serviços e o preço ofertado pelas licitantes, trazendo prejuízo para própria Contratante.

Desta forma, visando garantir a isonomia do certame e adequar o edital à legislação aplicável ao tema, questiona-se:

a. A contratada poderá emitir documentos de cobrança de forma segregada, ou seja: cobrança de locação de veículos - através de recibo de locação; e cobrança do fornecimento de mão de obra de motoristas - através de nota fiscal de serviços?

b. Caso a resposta “a” seja positiva, entendemos que, durante a contratação, a medição e a cobrança dos serviços deverão ser realizadas mensalmente de forma separada, identificando-se o valor referente à locação dos veículos (sem incidência do ISS) e à prestação dos serviços dos motoristas (com incidência do ISS). Está correto nosso entendimento?

c. Caso a resposta “b” seja positiva, entendemos que o edital também deverá ser ajustado para esclarecer que as licitantes deverão apresentar proposta com a identificação em separado do preço relativo a cada um dos serviços, ou seja, locação e fornecimento de motoristas. Está correto nosso entendimento?

d. Caso as respostas “a” e/ou “b” acima sejam negativas, entendemos que as futuras contratadas deverão emitir documento fiscal único englobando o valor mensal total dos serviços de locação e fornecimento

dos motoristas, incorrendo a alíquota de ISS sobre o valor total do documento fiscal, sendo vedado procedimento diverso. Está correto nosso entendimento?

21. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - TERMO DE APRESENTAÇÃO DE OFERTA ATUALIZADA

O Edital possui um Termo de Apresentação de Oferta Atualizada, constante de Seção IX, pelo o qual o licitante deve fazer declarações conforme consignado no documento.

Contudo, não há orientações quanto à sua apresentação, forma de preenchimento e, tampouco, está claro tratar-se de procedimento.

Outrossim, o documento faz referência à “contratante” fazendo crer que se refere à fase contratual e, a final, contém previsão relacionada à adjudicação futura da licitação, o que se aplicaria antes do encerramento do certame.

Por fim, algumas informações solicitadas para preenchimento do termo não estão claras no edital, prejudicando o entendimento e atendimento deste documento, como exemplo destacamos os seguintes trechos:

Desta forma, questiona-se:

- a. Referido Termo de Apresentação de Oferta Atualizada é obrigatório?
- b. Se for obrigatório, deverá ser apresentado pelas licitantes em fase de habilitação ou pela contratada?
- c. De acordo com a resposta ao item acima, em qual oportunidade e prazo, deverá ser apresentado?

22. REGRAS RELACIONADAS AO BANCO MUNDIAL

O Edital apresenta como fonte de financiamento, Empréstimo ou Doação do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial.

Contudo não está clara a aplicação do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial, tendo em vista a natureza futura da contratação, que consiste em registro de preços para locação de veículos automotivos com motorista.

Diante disso, questiona-se:

- a. As previsões referentes ao Banco Mundial estão corretas neste edital ou foram equivocadas e devem ser desconsideradas?
- b. Se for aplicável, no que se aplicará o Regulamento citado durante a contratação?

23. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Acerca do prazo de vigência e execução, destacamos as seguintes previsões:

O Prazo de Execução é concomitante com o de vigência, que poderá ser prorrogado por escopo nos termos da lei, contados a partir da data da assinatura do contrato. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente.

(...)

16.VIGÊNCIA DO CONTRATO 16.1. O contrato de locação de veículos é de natureza continuada e terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

Inicialmente necessário registrar que, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital, que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Especificamente, quanto à prorrogação do prazo de vigência, ainda, é de se destacar que foi estipulado, que deverá ocorrer “por escopo nos termos da lei”, o que não se aplica à locação de serviços contínuos.

Evidencia-se, portanto, claro equívoco em sua inserção no edital, isso porque, pelo regramento do art. 111 da NLLC apenas a contratação de escopo predefinido será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, não se aplicando ao presente caso que tem por objeto a locação de veículos (serviços contínuos) e para o qual se aplica a previsão do art. 107 da mesma lei.

Assim, questiona-se:

- a. O início da contagem da VIGÊNCIA e de execução pode ser alterado para constar que será a partir da data de entrega dos primeiros veículos?
- c. Deve ser desconsiderada a regra que determina a prorrogação “por escopo nos termos da lei”. Está correto?
- d. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até 05 ou 10 anos, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21?

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS

Conforme previsto no edital, cabe à Contratada permitir que a Contratante realize a identificação dos veículos. Veja-se os itens 13.10.3.32 e 13.10.5.10:

Obrigações da Contratada: (...) 13.10.3.32 Permitir a identificação visual dos veículos locados, por meio de personalização de seu exterior;

Obrigações da Contratante: (...) 13.10.5.10. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo da CONTRATANTE, quando o caso.

Dessa forma, fica evidente que os custos e a responsabilidade pela aplicação dos adesivos são exclusivamente da Contratante.

Entretanto, é certo que esses adesivos serão retirados oportunamente, sendo necessário que esse serviço seja executado por empresa especializada, a fim de evitar danos à integridade dos veículos.

Ademais, não se faz menção ao modelo a ser utilizado para a adesivagem, de modo que, torna se imprescindível considerar que as informações sobre os adesivos são relevantes na fase de elaboração das

propostas, portanto, durante o processo licitatório e devem ser disponibilizadas para conhecimento de todas as licitantes para garantir a isonomia do certame.

Importa destacar que todas as exigências do edital que impactam na dinâmica operacional e que possam representar custos à execução contratual — especialmente aquelas relacionadas ao objeto — influenciam diretamente na formação de preços das propostas e, por isso, devem estar previamente definidas para conhecimento das licitantes.

Diante disso, questiona-se:

- a. Está correto o entendimento de que os serviços de retirada dos adesivos, bem como os respectivos custos, também serão de responsabilidade da Contratante?
- b. Caso ocorram danos aos veículos em decorrência da instalação ou retirada inadequada dos adesivos, a Contratante será responsável pela reparação?
- c. Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

25. PRAZO DE ENTREGA

Para entrega dos veículos, o edital prevê que:

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os Veículos, objeto da presente contratação deverão, ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Serviço.

7.1.1. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias, desde que solicitado pelo locador e com apresentação de justificativa.

7.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato / a assinar Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho.

Acerca das características, os veículos deverão possuir no máximo 02 (dois) anos de uso.

Com efeito, a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato, bem como de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Contratante, sendo que tal situação, torna temerária a aquisição dos veículos antes da efetiva formalização do contrato entre as partes, posto que não existe qualquer garantia em relação à contratação, justificando totalmente a cautela adotada concernente à aquisição.

Feitas tais considerações, caso a contratada opte pelo fornecimento de seminovos, considerando as especificações dos veículos, condição que conduzirá ao fornecimento de veículos novos para início da contratação a fim de evitar a imediata imposição da obrigação de substituição dos veículos.

Por sua vez, para fornecimento de veículos zero km a Contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras e dos procedimentos finais de preparação dos veículos, além da regularização de documentos, emplacamento, traslado até os locais de entrega, que demandam tempo considerável e afetam diretamente no prazo final para mobilização dos veículos no contrato.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam eles novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, para garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a. Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km: o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?
- b. Caso a contratada opte pela entrega de veículos seminovos: o prazo de entrega pode ser de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?
- c. Os prazos serão contados a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Serviço?
- d. A ordem de serviços será emitida após assinatura do contrato. Está correto?

26. SEGURO

Consta no edital que os veículos deverão possuir seguro total, entretanto, consta também que os veículos não deverão ser cobertos por seguro, existindo dessa forma, contradição:

23.1 Salvo disposição em contrário nas CEC, os Bens fornecidos de acordo com o Contrato deverão ser totalmente segurados, em valores expressos em moeda livremente conversível de um país elegível, englobando as perdas ou danos ocorridos durante a fabricação, aquisição, transporte, armazenamento e entrega, ou na forma especificada nas CEC.

(...)

23.1 Os Bens deverão estar cobertos por seguro: () Sim (X) Não.

(...)

7.6.8. Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a SEGURO TOTAL, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

Assim, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, para que as licitantes possam precificar suas propostas, deverá ter conhecimento antecipado se deverá ou não segurar os bens.

Caso, o edital preveja a obrigatoriedade de seguro, importante registrar que os veículos e motoristas serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a. Os veículos deverão ou não possuir seguro?
- b. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- c. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

27. GARANTIA

Identificamos pela leitura do edital que as regras quanto a garantia, não estão claras, vejamos:

29.1 Como condição à assinatura do contrato, o Licitante vencedor deve entregar ao Contratante uma Garantia de Execução no valor e na forma estipulados na FDL.

(...)

29.1 Nesta licitação não será exigida a Garantia de Execução.

Com efeito, há evidente contradição entre as cláusulas, pois o item 29.1 determina que o Licitante vencedor deve apresentar Garantia de Execução como condição para a assinatura do contrato, enquanto o texto posterior afirma expressamente que “nesta licitação não será exigida a Garantia de Execução”.

As disposições são incompatíveis entre si, tornando incerta a obrigação do contratado e criando insegurança jurídica quanto à exigência ou não da garantia. Diante desse conflito normativo, solicita-se esclarecimento:

- a. Qual das regras deve prevalecer — a que exige a Garantia de Execução ou a que expressamente dispensa sua apresentação?
- b. Em caso de necessidade de apresentação de garantia, solicitamos sejam fixadas regras de acordo com a legislação e publicadas anteriormente a sessão.

28. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Quanto a validade da proposta, o edital prevê que:

13.2 Em circunstâncias excepcionais, o Contratante pode solicitar ao Licitante que prorogue o período de validade por um período adicional específico, mas não será permitida ou exigida qualquer alteração à oferta.

Em conformidade com a regra estabelecida no item 13.2, que prevê a possibilidade de o Contratante solicitar, em circunstâncias excepcionais, a prorrogação do período de validade da proposta sem permitir qualquer alteração nas condições ofertadas, registramos que, caso tal prorrogação seja necessária, a Licitante

será previamente notificada. Essa comunicação antecipada permitirá que a Licitante se manifeste formalmente sobre a extensão solicitada, garantindo transparência e segurança jurídica no procedimento.

Diante disso, entendemos que:

a. Em eventual necessidade de prorrogação da validade da proposta, a Licitante será notificada com antecedência para sua manifestação formal, correto?

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Dentre as obrigações da contratada consta que deverá:

13.10.3.33 Admitir, ainda, a instalação de equipamentos e acessórios que tenham por finalidade proporcionar segurança patrimonial e pessoal, bem como a otimização da gestão e controle dos veículos;

Com efeito, a presente licitação tem por objeto a locação de veículos com as características contidas no edital.

Por conseguinte, não é razoável que a contratada permita qualquer instalação de equipamentos policiais, uma vez que os veículos são de posse da contratada e eventuais alterações poderão impactar diretamente na qualidade e segurança do veículo.

Nesse sentido, para aclarar a regra acima exposta, solicitamos seja esclarecido:

a. Entendemos que para aplicação do parágrafo acima destacado a contratada deverá ser previamente cientificada e poderá avaliar a solicitação para concluir sobre a possibilidade ou não de sua efetivação. Está correto?

b. Caso a resposta seja negativa, eventuais danos causados nos veículos por tais procedimentos deverão ser ressarcidos pela contratante. Está correto?

30. PROPRIEDADE

a. Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

b. Os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

c. Os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de terceiros, por qualquer meio legal de negociação?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

31. RESCISÃO

O Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, contudo, a legislação prevê que nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, este deverá ser indenizado nos moldes legais.

Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, com fundamento no artigo retro mencionado, haverá o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

32. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Sobre a validade da ata de registro de preços, o edital dispõe que:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Todavia, não consta qual será o marco inicial para a vigência da ata de registro de preços.

Assim, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, bem como para que não haja discricionariedade da Administração solicitamos seja esclarecido:

- a. A validade da ata de registro poderá se inicial a contar da última assinatura digital pelas partes?
- b. Caso negativo, qual marco inicial para contagem da vigência da ata de registro de preços?

33. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - OMISSÃO

Consta na minuta da ata de registro a seguinte previsão:

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados o devido processo e a prévia defesa, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções. (a) Advertência. (b) Multa de xx% (xxxxxxx) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento.

Entretanto, há lacuna a ser preenchida, cujo conhecimento deve ser prévio das licitantes.

Dessa forma, considerando se tratar de multa que poderá ser aplicada à futura contratada, a fim de evitar margem para discricionariedade da Administração e assegurar a necessária segurança jurídica ao certame.

- a. Qual percentual, deve ser observado pelas licitantes na alínea “b” acima destacada?

34. AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE

Consta no edital que:

24.5 O Licitante que não fabricar ou produzir os Bens que ele oferece para o fornecimento, se exigido na FDL, deve apresentar autorização do fabricante demonstrando que foi devidamente autorizado pelo fabricante ou produtor dos Bens para fornecer esses Bens no país do Contratante.

Considerando que o objeto deste certame consiste na **locação de veículos com mão de obra**, não se aplica a regra prevista no item 24.5, a qual exige autorização do fabricante para o fornecimento de bens por terceiros não produtores. Isso porque o serviço contratado não envolve a comercialização ou fornecimento de produtos fabricados, mas sim a prestação de serviço de locação operacional, tornando inaplicável a exigência de autorização de fabricante ou produtor.

Diante disso, para aclarar a regra acima destacada, solicitamos seja esclarecido:

a. Considerando que o pregão se refere a locação de veículos com mão de obra, entendemos que é inaplicável a regra acima, está correto nosso entendimento?

35. DIREITOS AUTORAIS

O edital prevê que:

18.1 Ao Contratante será assegurado, nos termos deste Contrato, o direito adquirido sobre todos os desenhos, documentos e outros materiais que contenham dados e informações fornecidos pelo Contratado, ou, se tais materiais forem fornecidos ao Contratante por qualquer terceiro, incluindo fornecedores de materiais, diretamente ou por meio do Contratado, os direitos autorais de tais materiais permanecerão em posse do terceiro.

Com efeito, considerando que o objeto do certame é **locação de veículos com mão de obra**, a cláusula 18.1 mostra-se **inaplicável**, pois trata de cessão/aquisição de direitos sobre desenhos, documentos e materiais técnicos com potencial conteúdo autoral fornecidos pelo contratado ou por terceiros.

Na locação operacional de veículos, não há transferência de propriedade intelectual sobre projetos, manuais proprietários, desenhos técnicos ou similares ao Contratante; o que se presta é um serviço contínuo, regido por níveis de desempenho e disponibilidade, sem entrega de materiais autorais como produto final.

Dessa forma, entendemos que as previsões descritas não tem aplicabilidade para o futuro contrato e devem ser desconsideradas.

Está correto nosso entendimento?

36. HORAS EXTRAS

Considerando que a futura locação engloba mão de obra, não se pode olvidar que em caso de necessidade de realização de jornada extra pelos motoristas, impõe-se registrar que a contratada deverá atender as necessidades operacionais da Contratante e de acordo com sua solicitação, destarte, se for realizado trabalho em jornada extraordinária, **a Contratada deverá atender as previsões legais e convencionais cabíveis para correta remuneração.**

Neste contexto, os motoristas serão disponibilizados para atendimento das necessidades da Contratante e de acordo com sua solicitação de jornada, e, portanto, cada respectiva solicitação de serviço em hora extra deverá ser ressarcida à Contratada, observado o adicional de hora extra aplicável ao caso.

Assim, caso haja necessidade de labor extraordinário pelos motoristas, a contratada deverá cumprir a legislação aplicável e remunerá-los com o acréscimo devido pelas horas trabalhadas, e, em contrapartida, a

contratante deverá efetivar o devido pagamento para evitar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Não há dúvidas que todas as condições relacionadas à contratação devem ser previamente estabelecidas para que as licitantes elaborem as propostas corretamente e em condições de igualdade, nesse sentido, questiona-se:

a. Entendemos que se os condutores trabalharem em labor extraordinário, por solicitação da contratante, serão remunerados de acordo com legislação (inclusive as normas previstas em acordo e/ou convenções coletivas), e a contratada deverá ser ressarcida integralmente pelo adicional legal pela hora trabalhada. Está correto nosso entendimento?

37. ESCALA DE TRABALHO - MOTORISTA

Considerando que o edital prevê a prestação de serviços com mão de obra, mas não apresenta informações sobre a escala de trabalho, solicitamos o seguinte esclarecimento: **a escala de trabalho será de segunda a sexta-feira? Há previsão de atividades aos sábados ou em outros dias da semana?**

38. DISPONIBILIDADE DOS MOTORISTAS

Sobre a disponibilidade dos motoristas, solicitamos informar:

a. Os motoristas permanecerão à disposição na base da Contratada ou deverão ficar alocados na base da Contratante durante a execução dos serviços?

39. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Consta no edital que:

32.1 O Contratante poderá, a qualquer momento, determinar ao Contratante, por meio de uma aviso conforme a CGC 7, que faça alterações no escopo geral do Contrato ou em um ou mais dos seguintes itens: a. desenhos, projetos ou especificações, em que os Bens a serem fornecidos em cumprimento ao Contrato deverão ser fabricados especificamente para o Contratante; b. o método de remessa ou embalagem; c. o local de entrega; e d. os Serviços Correlatos a serem prestados pelo Fornecedor.

Com efeito, considerando que o item 32.1 prevê a possibilidade de o Contratante realizar alterações unilaterais no escopo do contrato, ressaltamos que tais modificações **não podem ocorrer de forma ilimitada ou discricionária**, especialmente quando se trata de contrato cujo objeto é a locação de veículos com mão de obra.

Qualquer alteração só poderá ser realizada **dentro dos limites legais**, em especial aqueles previstos na legislação aplicável às contratações públicas, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Portanto, entendemos que:

a. Eventuais mudanças só poderão ocorrer quando estritamente compatíveis com a legislação vigente e desde que não descaracterizem o objeto originalmente contratado.

CS BRASIL - WF 34081 - IMPUGNACAO - SEPLAN/PI PE90002/2026

De : Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>
Assunto : CS BRASIL - WF 34081 - IMPUGNACAO - SEPLAN/PI PE90002/2026
Para : licitacaopdh@seplan.pi.gov.br
Cc : Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

seg., 26 de jan. de 2026 14:50

5 anexos

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. ("CS Brasil"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.965.693/0001-00, vem respeitosamente apresentar-lhe **IMPUGNAÇÃO** anexa, direcionada ao Pregão –

Desde já agradecemos a atenção,

Licitação

Departamento

+55 11 2377-8068

licitacaocs@csbrasilservicos.com.br



AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

 **034081 Impugnação SEPLAN_PI_PE_90002_2026 ARP.pdf**
5 MB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017.002480/2025-21

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002-2026

SESSÃO 30/01/2025

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. ("CS Brasil"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.965.693/0001-00, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 04, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002-2026**, nos termos do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Edital tem o seguinte objeto:

Registro de Preços para prestação de serviços de locação de veículos automotivos com motorista, sem combustível, incluindo manutenções (mecânica, elétrica, pneus), seguro total e assistência 24 horas para atender as necessidades da SASC/PI e SEPLAN/PI.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Edital, tem interesse em participar do certame. Todavia, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo:

1. REAJUSTE

O edital prevê que:

Reajuste 14.1.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

O edital traz previsões acerca do reajustamento dos preços, todavia, não informa a data do orçamento estimado, condição imprescindível que deve ser considerada em atendimento à Nova Lei de Licitações.

Em razão da importância deste mecanismo de atualização financeira, o reajustamento de preços está em entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, conforme se depreende da leitura do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...) V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

De natureza cogente, tais requisitos deverão ser observados sob pena de ilegalidade, evitando, assim, eventuais prejuízos a participação dos licitantes interessados.

Reforçando sua relevância o § 3º, do artigo 92, determina que, independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data base vinculada à data do orçamento estimado.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Outrossim, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Neste contexto, é imprescindível que o edital em referência indique expressamente a data base do orçamento estimado, a fim de sanar omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto a data do orçamento que deverá ser considerado para o reajustamento de preços.

Ademais, causa insegurança a previsão do item abaixo:

14.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

De fato, a citação “efeitos financeiros do último reajuste” pode ser confundido com o momento de efetiva aplicação do reajuste, condição que poderá se efetivar em prazo mais moroso a depender dos procedimentos adotados pela Contratante para sua concessão (ex.: elaboração de termo de apostilamento, liberação para pagamento, entre outros).

Por fim, necessário reforçar que o reajustamento dos preços representa matéria de ordem pública, deriva de princípios constitucionais e tem a finalidade precípua de manter as condições efetivas da proposta, atualizando os valores contratados que, inequivocamente, sofrem a defasagem decorrente de fatores externos que acarretam a variação dos custos do contrato e oneram a contratada.

Diante do exposto, para adequar o edital à legislação vigente se requer a alteração para:

- a. indicar expressamente a data do orçamento estimado que será adotada como base para aplicação do reajuste dos preços contratuais.
- b. indicar que nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS

Conforme previsto no edital, cabe à Contratada permitir que a Contratante realize a identificação dos veículos. Veja-se os itens 13.10.3.32 e 13.10.5.10:

Obrigações da Contratada: (...) 13.10.3.32 Permitir a identificação visual dos veículos locados, por meio de personalização de seu exterior;

Obrigações da Contratante: (...) 13.10.5.10. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo da CONTRATANTE, quando o caso.

Com efeito, a especificação deve ser apresentada de forma isonômica a todos os licitantes para que possam elaborar suas propostas considerando esse custo. As especificações também são relevantes para que os licitantes possam verificar se o prazo para entrega dos veículos é factível.

Não se pode olvidar que a obrigação de adesivação dos veículos compreende procedimentos relacionados à sua fabricação e aplicação. Destarte, a omissão no Edital quanto ao modelo, tamanho e especificações técnicas dos adesivos que serão utilizados poderá afetar negativamente a cadeia de procedimentos para preparação dos veículos, acarretando, consequentemente, atraso nos prazos de entrega dos veículos.

Diante do exposto, se requer a retificação do Edital para sanar:

- a. Definir qual parte será responsável pela adesivação dos veículos;
- b. Caso seja pela contratada, conste a da quantidade, especificações e modelos de adesivos que serão exigidos pela Contratante.

3. PRAZO DE ENTREGA

Para entrega dos veículos, o edital prevê que:

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os Veículos, objeto da presente contratação deverão, ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Serviço.

7.1.1. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias, desde que solicitado pelo locador e com apresentação de justificativa.

7.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato / a assinar Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho.

Acerca das características, os veículos deverão possuir no máximo 02 (dois) anos de uso.

Diante disto, pondera-se que, para o cumprimento da obrigação, com a mobilização dos veículos, a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para aquisição do objeto e execução do contrato, bem como de terceiro para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Contratante, sendo que tal situação, torna temerária a aquisição dos veículos antes da efetiva formalização do contrato entre as partes, posto que não existe qualquer garantia em relação à contratação, justificando totalmente a cautela adotada concernente à aquisição.

Feitas tais considerações, caso a contratada opte pelo fornecimento de seminovos, considerando as especificações dos veículos, “no máximo 02 (dois) anos de uso”, condição que conduzirá ao fornecimento de veículos novos para início da contratação a fim de evitar a imediata imposição da obrigação de substituição dos veículos.

Por sua vez, para fornecimento de veículos zero km a Contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras os quais apresentam oscilações e instabilidade, afetando diretamente no prazo final para mobilização dos veículos no contrato.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam eles novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Não há dúvidas que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Com efeito, o edital não pode conter regras que restringem a participação, senão veja:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado”. (grifo nosso)

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos:

“Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230)

Assim, é importante que as condições para entrega do objeto sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Ante o exposto, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital conforme segue:

a. Fixar que o prazo de entrega dos veículos zero km pode ser de 90 dias contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada.

c. Fixar que em caso de entrega de veículos seminovos, o prazo de entrega pode prorrogado por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações.

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Contato: Caio Roberto de Souza Gallo

Telefones de Contato: (11) 2377 8068

Caio Roberto
de Souza
Gallo:126010
51647

Assinado de forma
digital por Caio
Roberto de Souza
Gallo:12601051647
Dados: 2026.01.26
14:49:11 -03'00'



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MOGI DAS CRUZES - SP
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DANIEL RAMELLA MUNHOZ



LIVRO 1199 PÁGINA 161

Protocolo: 2011/2025

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no dia trinta (30) do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, com sede nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, sala 04, Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.965.693/0001-00, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35223446431, por si e por suas filiais CNPJ's-raiz 10.965.693, neste ato representada por seus Diretores **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/ME 043.780.526-36, e **SAMIR MOISES GILIO FERREIRA**, brasileiro, casado, contador, RG 25.801.596-2 SSP/SP, CPF/ME 200.964.558-88, ambos com endereço comercial nesta cidade no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/ME 073.900.288-07; **CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, RG 15.615.684-SSP/MG, CPF/ME 126.010.516-47; **ROBISON DE OLIVEIRA TOMTSKI**, brasileiro, casado, contador, RG 47.196.325-2-SSP/SP, CPF/ME 388.952.598-90; **DENIS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, coordenador de operações, RG 44.027.371-7-SSP/SP, CPF/ME 315.742.918-31; **MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA**, brasileira, casada, diretora administrativa financeira, RG 19.419.834-0-SSP/SP, CPF 287.871.778-38; **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico RG M7778614 SSP/MG, CPF/MFCPF 04260737627; **MATEUS CLEMENTE GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, RG MG18559840 SSP/MG, CPF/MF 12145701605, com endereço comercial nesta cidade à Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas; a qual confere poderes especiais, **agindo isoladamente**, para: (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas municipal, distrital, estadual, federal, podendo os ditos procuradores e/ou credenciados, firmarem propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e/ou propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões, audiências e sessões de licitação, requerer e ter vistas dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar os Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. **O presente instrumento é válido por 1 (um) ano, sendo vedado seu substabelecimento.** Certidões de Indisponibilidade sob hash: h2yvfmtd5f-Cs Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda; e3xs59wuuc-João Bosco Ribeiro Oliveira Filho; ayazbo0qwq-Samir Moises Gilio Ferreira. Paga esta a Tabelião R\$ 470,74, ao Estado R\$45,77, ao Secretaria da Fazenda R\$66,90, ao Município R\$14,10, ao Ministério Público R\$11,30, ao Registro Civil R\$12,39, ao Tribunal de Justiça R\$16,15, a Santa Casa R\$2,35 - Totalizando R\$ 639,70, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada.///////. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, substituto que a escrevi, dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) **JOÃO BOSCO RIBEIRO OLIVEIRA FILHO === SAMIR MOISES GILIO FERREIRA.** (selos pagos por verba), Traslada em seguida. Eu, , substituto, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

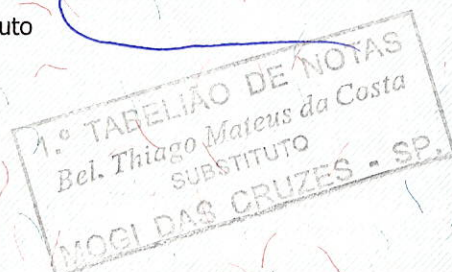
Em testº Da verdade

Thiago Mateus da Costa - substituto



Selo Digital:

1121931PR0000000156843250





BR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2ª 1ª NOME E SOBRENOME
CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO

1ª HABILITAÇÃO
19/11/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
18/03/1995, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO
06/08/2024

4b VALIDADE
05/08/2034

ACC


D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
MG15615684 SSP MG

4d CPF
126.010.516-47

5 1º REGISTRO
06236822202

3 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ROBERTO GALLO

EDNA APARECIDA DE SOUZA GALLO



Caio Gallo

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2845112757

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		05/08/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES _____

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

30168010907

SP025980484

LOCAL _____

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DDMM/AAAA / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DDMM/AAAA / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DDMM/AAAA / Validez Hasta - 4c. - 4c. Documento Identidade / Issuer / Identity Document / Issuing Authority / Autoridad de Identificación - 5. Autorização de Expedição / Issuing Authority / Autorización de Expedición - 6. Número Nacional de Identificação / National Identification Number / Número Nacional de Identificación - 7. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - 8. Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 9. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA062368222<025<<<<<<<<<<
9503180M3408054BRA<<<<<<<<<<4
CAIO<<ROBERTO<DE<SOUZA<GALLO<<

JUCESP
29 01



JUCESP PROTOCOLO
0.297.341/25-0



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 92ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

CNPJ/ME nº 10.965.693/0001-00

NIRE 35.223.446.431

Por meio do presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas:

CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A., com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 2, Vila Cintra, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME nº 41.934.221/0001-14, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.570.880, **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e **Samir Moises Gilio Ferreira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 25.801.596-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 200.964.558-88, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, 400, sala 02, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900; e

SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Avenida Saraiva, nº 400, sala 05, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.418.663/0001-96, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.227.661.728, neste ato representada por seus Diretores **Denys Marc Ferrez**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 08.396.908-9- IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 009.018.327-40 e **Samir Moises Gilio Ferreira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 25.801.596-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 200.964.558-88, ambos com endereço comercial na Av. Saraiva, nº 400, sala 05, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.** (“Sociedade”), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, sala 4, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.965.693/0001-00, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.223.446.431, têm entre si, justo e aprovado:

1. Aumentar o capital social da Sociedade em R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), mediante a criação de 130.000.000,00 (cento e trinta milhões) de quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando o capital social de R\$ 700.789.248,00 (setecentos milhões e setecentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais, dividido em 700.789.248 (setecentos milhões, setecentos e oitenta e nove mil e duzentas e quarenta e oito) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para R\$ 830.789.248,00 (oitocentos e trinta milhões e setecentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais), dividido em 830.789.248 (oitocentos e trinta milhões, setecentos e oitenta e nove mil e duzentas e quarenta e oito) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Com expressa renúncia da sócia **SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** ao seu direito de preferência, as 830.789.248 (oitocentos e trinta milhões, setecentos e oitenta e nove mil e duzentas e quarenta e oito) novas quotas acima indicadas são, neste ato, totalmente subscritas pela sócia **CS BRASIL**.

[Assinaturas manuais]

HOLDING E LOCAÇÃO S.A., sendo por ela integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, mediante a capitalização de valores relativos ao adiantamento para futuro de capital, devidamente registrados e documentados na contabilidade da Sociedade.

1.1. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 4ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 830.789.248,00 (oitocentos e trinta milhões e setecentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais), dividido em 830.789.248 (oitocentos e trinta milhões, setecentos e oitenta e nove mil e duzentas e quarenta e oito) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.	830.789.247	R\$ 830.789.247,00
SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1	R\$ 1,00
TOTAL	830.789.248	R\$ 830.789.248,00

Parágrafo único - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada uma das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

2. As sócias resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ/ME nº 10.965.693/0001-00
NIRE 35.223.446.431**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª- CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. é uma sociedade limitada e tem sua sede e foro na Avenida Saraiva, nº 400, sala 04, Bairro Vila Cintra, CEP 08745-900, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação de seus sócios, criar ou extinguir filiais, escritórios, estabelecimentos, ou outras dependências em todo território nacional e no exterior.

Parágrafo único- A sociedade possui as seguintes filiais:

SÃO PAULO –SÃO PAULO Rua Dep. Vicente Penido, 255, Galpão 4C, Vila Guilherme, São Paulo - SP, CEP 02064-120 (CNPJ 10.965.693/0002-91 – NIRE 35903632704)	POÁ - SÃO PAULO Rua Foz do Iguaçu, Nº 311, Vila Lucia, Poá – SP, CEP 08557-710 (CNPJ 10.965.693/0003-72- NIRE 35903632674)
--	--

SÃO PAULO – SÃO PAULO Rua Júlio Santos Paiva Rio, 155, São Paulo – SP, CEP 04679-000 (CNPJ 10.965.693/0004-53 - NIRE 35903632712)	ARUJÁ – SÃO PAULO Estrada Arujá Itaquaquecetuba SP 56, 585, Limoeiro, Arujá – SP, CEP 07400-000 (CNPJ 10.965.693/0005-34 – NIRE 35903632666)
MOGI DAS CRUZES – SÃO PAULO Rua Alexandrina, 74, entrada suplementar pela Rua Odilon Afonso, Braz Cubas, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08745-190 (CNPJ 10.965.693/0012-63 - NIRE 35903632691)	RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO Avenida Brasil, 8191 – Entrada Suplementar - Rua Maria da Glória, 324 (STRALU) – Ramos, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21030-000 (CNPJ 10.965.693/0008-87 - NIRE 33901024535)
VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO Avenida Rio Branco, 533, sala 10, Santa Lucia, Vitoria – ES, CEP 29056-260 (CNPJ 10.965.693/0054-12 NIRE 32900740261)	SALVADOR – BAHIA Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1375, sala 02, Bairro Amaralina, Salvador, BA, CEP 41900-325 (CNPJ 10.965.693/0023-16 - NIRE 29901034660)
BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1139, Cinco, Contagem - MG, CEP 32010-010 (CNPJ 10.965.693/0016-97 - NIRE 31902056714)	VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO Rodovia do Imigrantes, s/nº, galpão 1, térreo, Bairro Distrito Formigueiro, Várzea Grande – MT, CEP 78152-135 (CNPJ 10.965.693/0024-05- NIRE 51900364973)
SOROCABA – SÃO PAULO Avenida Jerome Case, nº 2302 – sala 02, Bairro Éden, Sorocaba – SP, CEP 18087-220 (CNPJ 10.965.693/0022-35 - NIRE 35903718366)	BELÉM – PARÁ Rodovia BR-316 5100 – KM 05, Galpão 01, Sala 02, Coqueiro, Ananindeua – PA, CEP 67015220 (CNPJ 10.965.693/0027-40- NIRE 15900388911)
GOIÂNIA – GOIÁS Rua João Alves de Queiroz, nº 670, sala 10, setor Goiânia 2, Chácaras Retiro, Goiânia – GO, CEP 74665-832 (CNPJ 10.965.693/0025-88- NIRE 52900650152)	MANAUS – AMAZONAS Avenida Torquato Tapajós, 6464, sala 01, Bairro Flores, Manaus – AM, CEP 69058-830 (CNPJ 10.965.693/0036-30 -NIRE 13900217147)
UBERABA – MINAS GERAIS Rua São Paulo, nº 227, sala 1, Santa Maria, Uberaba - MG, CEP 38050-010 (CNPJ 10.965.693/0030-45 – NIRE 31902324816)	TERESINA – PIAUI Rua Guaporé, nº 2074, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64.007-050 (CNPJ 10.965.693/0038-00 - NIRE 22900186761)
NATAL – RIO GRANDE DO NORTE Avenida Engenheiro Roberto Freire, 791, Capim Macio, Natal-RN, CEP 59082-400 (CNPJ 10.965.693/0037-11 – NIRE 24900270799)	CURITIBA – PARANÁ Rua Professora Joanita Barnett Passos nº 523, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81730-390 (CNPJ 10.965.693/0035-50 - NIRE 41901235699)
RECIFE – PERNAMBUCO Avenida Getúlio Vargas, 7316, Sala 01, Curado, Recife - PE, CEP 50950-000 (CNPJ 10.965.693/0028-20 - NIRE 26900634270)	RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO Rua Carlos Seidl, 1388, prox. Rua Carlos Seixas 320, entrada 2, Bairro Caju, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20931-005 (CNPJ 10.965.693/0041-06 - NIRE 33901408295)
PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 113, Sala 1, Bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre - RS – CEP 910302-70 (CNPJ 10.965.693/0032-07 - NIRE 43901724594)	JOINVILLE – SANTA CATARINA Rua Doutor João Colin, nº 1516, sala 02, Bairro América, Joinville – SC, CEP 89204-002 (CNPJ 10.965.693/0043-60 - NIRE 42901162871)
SÃO JOSÉ – SANTA CATARINA Avenida Deputado Domício Freitas, 3374, sala 01, Carianos Florianópolis – SC, CEP 88047402 (CNPJ 10.965.693/0042-89 – NIRE 42901138287)	FORTALEZA – CEARÁ Rua Maximiano Barreto, 33, Bairro Messejana, CEP 60842-160 – Fortaleza – CE (CNPJ 10.965.693/0047-93 - NIRE 23900633106)
BAYEUX – PARAÍBA Avenida Liberdade, nº 3580, galpão 2 e 3, Bloco B, Centro, Bayeux- PB, CEP 58110-160 (CNPJ 10.965.693/0048-74 - NIRE 25900256258)	SÃO BERNARDO DO CAMPO- SÃO PAULO Avenida Senador Vergueiro, nº 332, sala 01, Centro, São Bernardo do Campo- SP, CEP 09750-000 (CNPJ 10.965.693/0046-02 - NIRE 35905428934)

CAÇAPAVA – SÃO PAULO Avenida Henry Nestle, 3600, sala 03, Vila Galvão, Caçapava – SP, CEP 12286-140 (CNPJ 10.965.693/0050-99 - NIRE 32906043521)	MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE Rua Mestre Antonio do Rosário, s/n, Quadra 2, Lote 5, Planalto Treze de Maio, Mossoró – RN, CEP 59631-520 (CNPJ 10.965.693/0049-55 – NIRE 24900315059)
SÃO MATEUS – ESPÍRITO SANTO Estrada São Mateus – Estiva de Barra Nova, s/n, Km 17,6, sala 01, Bairro Barra Nova, São Mateus – ES, CEP 29944-400 (CNPJ 10.965.693/0051-70- NIRE 32900798641)	NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE Rodovia BR 101, s/n, km 92, sala 02, Bairro Palestina, Nossa Senhora do Socorro – SE, CEP 49160-000 (CNPJ 10.965.693/0052-50 - NIRE 28900292761)
RIO DE JANEIRO - RJ Rua Amaro do Espírito Santo Bernardo, nº 635, sala 01, Virgem Santa Macaé, Rio de Janeiro – RJ, CEP27948-075 (CNPJ 10.965.693/0055-01 - NIRE 33901573270)	

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto: (i) a exploração dos seguintes serviços: transporte coletivo urbano e rodoviário de passageiros em geral; transporte rodoviário de fretamento contínuo e eventual, nos âmbitos municipal, intermunicipal, estadual, interestadual e internacional; transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana; operação de terminais rodoviários; operação, gestão e administração de estacionamentos e pátios de veículos e máquinas leves e pesados; remoção, reboque, deslocamento, movimentação e transporte de veículos e máquinas leves e pesados; operação e manutenção de aterros sanitários, usinas de compostagem de lixo e ecopontos, e incineração e destinação final de lixo e resíduos em geral; coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial; limpeza pública em ruas, rodovias, logradouros e imóveis em geral, públicos ou privados, inclusive sob concessão ou permissão públicas (incluindo-se varrição, capina manual, mecânica e química, roçada, poda e extração de árvores, execução e conservação de áreas verdes, limpeza e manutenção de córregos, rios e canais), limpeza, manutenção e desobstrução de bueiros e bocas de lobo, poços de visita, galerias pluviais e correlatos, bem assim serviços de limpeza urbana em geral de natureza paisagística ou urbanística; operação e exploração de rodovias e respectivos acessos, incluindo recuperação, monitoração, implantação de melhorias, manutenção e conservação, mediante pagamento de pedágio, ou outra forma de ressarcimento pelos Poderes Públicos; abastecimento de água e saneamento básico (coleta e tratamento de esgotos e efluentes industriais); medição e cobrança de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto executados por terceiros; gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (ii) a execução e exploração, sob regime de concessão, de serviços relacionados à implantação e operação de rodovias, estradas de rodagens e sistemas viários (inclusive urbanos), podendo, para tanto, prestar serviços de engenharia civil e arquitetura, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, o gerenciamento e a execução das respectivas obras; (iii) a locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, sem ou com o fornecimento de mão-de-obra de motorista, condutor ou operador; (iv) o comércio de contêineres plásticos, papelarias plásticas; comercialização (compra e venda) de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos novos e usados em geral; (v) intermediação de negócios, contratos e bens móveis; (vi) a prestação de serviços de telemetria, rastreamento e monitoramento de veículos; podendo, ainda, (vii) participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 22/06/2009.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª -- O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 830.789.248,00 (oitocentos e trinta milhões e setecentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais), dividido em 830.789.248 (oitocentos e trinta milhões, setecentos e oitenta e nove mil e duzentas e quarenta e oito) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.	830.789.247	R\$ 830.789.247,00
SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1	R\$ 1,00
TOTAL	830.789.248	R\$ 830.789.248,00

Parágrafo único - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada uma das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 5ª - A administração da Sociedade será realizada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, sócios ou não, podendo ser eleitos em ato separado e/ou no Contrato Social, os quais atuarão sob a designação de Diretor sem designação específica. A Sociedade será representada sempre em conjunto de dois diretores, dispensada, em quaisquer dos casos, a prestação de caução, sendo o mandato por prazo indeterminado.

§ 2º - A sociedade, representada na forma deste Contrato, poderá nomear procuradores, cujo mandato deverá ter prazo limitado, salvo no caso de procuração outorgada a advogados, para fins judiciais ou para processos administrativos, hipóteses em que o prazo poderá ser indeterminado.

§ 3º- A Diretoria terá direito ao recebimento de pro labore a ser fixado pelas sócias.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6ª- Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício, para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil; e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer delas, com 5 (cinco) dias de antecedência, especificando o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Cláusula 7ª - As deliberações sociais de toda e qualquer natureza ou efeito, inclusive para aprovação de emissões de títulos e valores mobiliários, dentre os quais notas promissórias comerciais, para ofertas públicas ou privadas, serão tomadas por maioria de votos, correspondendo um voto a cada quota, salvo quando a lei exigir quórum qualificado.

CAPÍTULO V - CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 8ª- Os sócios obrigam-se a não alienar, ceder, transferir ou dispor, sob qualquer forma ou a qualquer título, suas quotas, sem observância das regras contidas nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - O sócio interessado na venda de suas quotas, obrigatoriamente, notificará os outros sócios acerca dessa decisão, por escrito, indicando: o valor, o prazo e a forma de pagamento, e o nome do terceiro interessado.

§ 2º - A notificação deverá estar acompanhada de carta firmada pelo terceiro interessado (a "PROPOSTA"), na qual este se obrigue, em caráter irrevogável e incondicional, a comprar as quotas do sócio ofertante.

§ 3º - Os sócios titulares do direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem notificados, para externar sua decisão de comprar a participação oferecida, pelo preço e condições apresentadas pelo terceiro interessado.

§ 4º - A falta de resposta à notificação acima mencionada implicará no desinteresse de comprar.

§ 5º - Não havendo o exercício do direito de preferência, o sócio interessado na venda poderá realizá-la ao terceiro interessado, dentro do prazo assinalado na proposta, nos exatos termos do que ali constar; qualquer modificação nas condições de alienação indicadas na proposta, ou o decurso do prazo nela estabelecido, sem que tenha sido completada a alienação ao terceiro, configurará nova e distinta alienação, que somente poderá ser contratada após nova oferta aos outros sócios, nos termos do acima disposto, para que estes possam exercer seu direito de preferência.

CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 9ª - A sociedade não será dissolvida em razão da exclusão, dissolução, saída, morte, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos sócios e continuará com os sócios remanescentes e com os herdeiros, ou sucessores do falecido, que nela serão devidamente admitidos, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - No caso de dissolução ou o falecimento de quaisquer sócios, o ingresso de seus herdeiros necessários e/ou sucessores ao quadro societário dependerá de consentimento expresso da totalidade dos sócios remanescentes. Não havendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade, os seus haveres deverão ser pagos conforme estabelecido no § 2º desta cláusula.

§ 2º - Os haveres do sócio retirante, dissolvido, excluído, falecido ou insolvente, conforme o caso, serão apurados com base no valor patrimonial da sociedade na data do evento, e serão liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a data do evento.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula 10- O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras, com base nas quais os sócios decidirão sobre o destino do resultado apurado.

Parágrafo único- A critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares e/ou extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

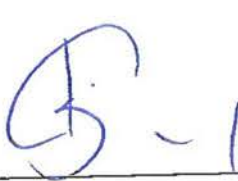
Cláusula 11- Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com preterição de qualquer outro, ainda que privilegiado.

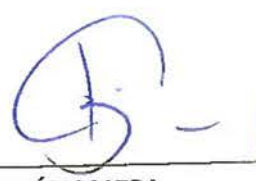
Cláusula 12- Este contrato regula-se pelo Código Civil, à luz do qual serão decididos os casos omissos, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei das Sociedades Anônimas".

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 3 vias, de igual teor e forma.

Mogi das Cruzes – SP, 30 de dezembro de 2024.

Sócias:

 
CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.
 João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho Samir Moises Gilio Ferreira

 
SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 Denys Marc Ferrez Samir Moises Gilio Ferreira



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN-PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2026
UASG: 927177 – EPI – SECRETARIA DE ESTADO
DO PLANEJAMENTO
Processo SEI: nº 00017.002480/2025-21.

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de locação de veículos automotivos com motorista, sem combustível, incluindo manutenções (mecânica, elétrica, pneus), seguro total e assistência 24 horas para atender as necessidades da SASC/PI e SEPLAN/PI, no âmbito do Projeto Piauí Pilares de Desenvolvimento Humano (PDH).

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE/IMPUGNANTE: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ: 10.965.693/0001-00)

A Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na figura desta Pregoeira, designada através de Portaria nº 45/2025, para a condução do procedimento licitatório em epígrafe, que abaixo subscreve, vem apresentar **resposta aos pedidos de esclarecimentos e à impugnação**, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações acerca da referida manifestação interposta por interessada em epígrafe, com fulcro nos fatos e fundamentos que se seguem.

I – TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 9.1 da Seção I. Instruções aos Licitantes (IAL) prevê que a impugnação ao edital deverá ser apresentada **até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame** (*grifo nosso*).

9.1 Qualquer interessado é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

De igual modo, o recebimento dos esclarecimentos sobre o Edital também será limitado ao **até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame.**

Os referidos pedidos de esclarecimento e a impugnação são tempestivos, uma vez que foram protocolados no prazo legal e nesse sentido reconhecemos os requisitos de admissibilidade das manifestações, bem como o direito de petição, e passamos a apreciar o mérito e nos posicionar conforme as razões abaixo.

II – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

O procedimento licitatório em referência é integralmente regido pelo Regulamento de Aquisições para Mutuários do Banco Mundial (BIRD), conforme previsto no Acordo de Empréstimo nº 9596-BR, aplicável ao Projeto PDH.

Nesse regime, aplicam-se regras próprias quanto à publicidade, ao sigilo de informações sensíveis, à definição das especificações técnicas e à condução do certame, prevalecendo tais normas sobre a legislação nacional, naquilo que forem específicas e compatíveis.

III - DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

III.1 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01 (seg., 19 de jan. de 2026 18:4)

- **QUESTIONAMENTO PARA O ITEM 1 – VEÍCULOS TIPO PICK UP 4X4 CABINE DUPLA CHASSI**

A. *Conforme edital é informado que serão aceitos veículos com até 2 anos de uso, porém é exigido que os veículos do item possuam garantia mínima de 3 anos. Logo, entendemos que serão aceitos veículos seminovos, desde que atendam ao tempo mínimo restante de 3 anos de garantia. Está correto o entendimento?*

RESPOSTA: Sim, está correto.

B. *Conforme edital é informado que os veículos deverão possuir câmbio manual, entendemos que se trata de uma especificação mínima e que serão aceitos veículos com câmbio automático. Está correto o entendimento?*

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

C. *Conforme edital é informado que os veículos deverão possuir no mínimo motor 2.4, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos se seriam aceitos veículos com motores “inferiores”*

que atendessem a potência mínima exigida? Tendo como exemplos os veículos Fiat Titano que possui um motor 2.2 e atende a potência de 200 cavalos, ou seja, 30 cavalos a mais do que o exigido. E o veículo Ford Ranger que possui um motor 2.0 e atende exatamente aos 170 cavalos exigidos pelo edital.

RESPOSTA: Não, como já respondido anteriormente, e conforme exigido nas Especificações Técnicas, somente serão aceitos veículos com motorização mínima de motor 2.4.

- **QUESTIONAMENTO PARA O ITEM 2 – VEÍCULOS TIPO PICK UP CABINE DUPLA MONOBLOCO**

- A. Conforme edital é informado que os veículos deverão possuir câmera de ré de série, porém se tratando de um item simples de fácil instalação e remoção, e que não teria impacto algum no funcionamento do veículo. Questionamos se poderiam ser ofertados veículos com câmera de ré instaladas?

RESPOSTA: Não, não serão aceitos veículos com câmera de ré instaladas. Os veículos deverão possuir câmera de ré de série.

III.2 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02 (qua., 21 de jan. de 2026 17:43)

- **QUESTIONAMENTO SOBRE FATURAMENTO**

- A. A contratada poderá emitir documentos de cobrança de forma segregada, ou seja: cobrança de locação de veículos - através de recibo de locação; e cobrança do fornecimento de mão de obra de motoristas - através de nota fiscal de serviços?

RESPOSTA: Não. A contratada deverá emitir documento fiscal único, englobando a integralidade dos serviços contratados, conforme o Edital.

- B. Caso a resposta “a” seja positiva, entendemos que, durante a contratação, a medição e a cobrança dos serviços deverão ser realizadas mensalmente de forma separada, identificando-se o valor referente à locação dos veículos (sem incidência do ISS) e à prestação dos serviços dos motoristas (com incidência do ISS). Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não cabível.

- C. Caso a resposta “b” seja positiva, entendemos que o edital também deverá ser ajustado para esclarecer que as licitantes deverão apresentar proposta com a identificação em separado do preço relativo a cada um dos serviços, ou seja, locação e fornecimento de motoristas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não cabível.

- D. Caso as respostas “a” e/ou “b” acima sejam negativas, entendemos que as futuras contratadas deverão emitir documento fiscal único englobando o valor mensal total dos serviços de locação e fornecimento dos motoristas, incorrendo a alíquota de ISS sobre o valor total do documento fiscal, sendo vedado procedimento diverso. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Parcialmente. A Contratada deverá emitir documento fiscal único, englobando o valor mensal total dos serviços contratados, em conformidade com o Edital, não sendo admitido faturamento segregado por natureza de serviço.

Contudo, a incidência, base de cálculo e alíquota de tributos, inclusive do ISS, deverão observar a legislação tributária vigente, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o correto enquadramento fiscal da operação, não competindo à Administração definir ou impor regime tributário específico.

Dessa forma, é vedado procedimento diverso quanto à forma de faturamento, devendo a cobrança ocorrer por documento fiscal único, sem prejuízo da observância das normas tributárias aplicáveis.

• **QUESTIONAMENTO SOBRE DESPESAS VARIÁVEIS – ESTACIONAMENTO E PEDÁGIO**

- A. Há previsão de utilização de estacionamento?

RESPOSTA: Não. O Edital e as Especificações Técnicas não preveem, não exigem nem garantem a utilização de estacionamento no âmbito da execução contratual, inexistindo obrigação da Administração quanto à disponibilização, contratação ou custeio dessa despesa.

- B. Caso a resposta acima seja positiva, está correto o nosso entendimento que todos os custos serão de responsabilidade da Contratante?

RESPOSTA: Não. Eventual utilização de estacionamento decorre exclusivamente da estratégia operacional da Contratada, constituindo custo indireto e ordinário da execução do serviço, o qual deve estar integralmente absorvido no preço ofertado.

O Edital é expresso ao estabelecer que os preços apresentados compreendem todos os custos diretos e indiretos, não sendo admitida qualquer forma de reembolso, glosa negativa ou pagamento adicional por despesas operacionais não previstas contratualmente.

- C. Há previsão de utilização de pedágio?

RESPOSTA: Não. O Edital não estabelece rotas fixas, tampouco impõe deslocamentos obrigatórios que impliquem, de forma necessária, o uso de vias

pedagiadas. Assim, não existe previsão objetiva, mínima ou estimada de utilização de pedágios

- D. Caso a resposta acima seja positiva, está correto o nosso entendimento que todos os custos serão de responsabilidade da Contratante?

RESPOSTA: Não. Na hipótese de eventual utilização de vias pedagiadas, tal circunstância decorrerá da decisão operacional da Contratada, inserindo-se no risco empresarial do contrato, devendo os respectivos custos estar precificados previamente na proposta, sem qualquer possibilidade de repasse posterior à Administração.

Ressalta-se que o modelo contratual adotado não admite pagamento por reembolso, nem previsão de itens indenizáveis fora do valor registrado em Ata, sendo vedada qualquer interpretação que implique transferência de risco operacional à Administração Pública.

- **QUESTIONAMENTO SOBRE ESCALA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS**

- A. O expediente de trabalho será de segunda a sábado?

RESPOSTA: O Edital não fixa, de forma rígida, dias específicos de trabalho. A execução dos serviços observará as necessidades da Administração, respeitada a legislação trabalhista vigente.

- B. A escala de trabalho da equipe será das 07:30 às 13:30?

RESPOSTA: Não há previsão editalícia de jornada fixa ou horário previamente determinado. A definição da escala e dos horários ocorrerá conforme a demanda administrativa, observados os limites legais aplicáveis.

- C. O edital prevê o pagamento de diárias para eventuais viagens dos motoristas. Qual a estimativa de viagens programadas? Possui um histórico dessas viagens?

RESPOSTA: O Edital não estabelece quantitativo mínimo ou estimativa prévia de viagens. Eventuais deslocamentos ocorrerão conforme necessidade do serviço.

- D. Está correto o nosso entendimento que o valor da diária só será paga quando efetivamente realizada e que não entrará no valor da disputa?

RESPOSTA: Correto. Eventuais diárias somente serão devidas quando efetivamente realizadas, não compondo o valor ofertado na fase competitiva do certame.

- E. Como se dará a dinâmica dos trabalhos?

RESPOSTA: A dinâmica de execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Contratante, de acordo com as demandas institucionais da SASC/PI e da SEPLAN/PI, observando-se as condições estabelecidas no Edital, nas

Especificações Técnicas e na legislação aplicável, sem caracterização de vínculo empregatício com a Administração.

III.3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03 (seg., 26 de jan. de 2026 14:50)

• QUESTIONAMENTO 1 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- A. Deverá ser lançado o valor unitário de 1 veículo para 1 mês ou o valor unitário de 1 veículo para 12 meses?

RESPOSTA: O valor a ser lançado corresponde ao valor unitário mensal por veículo, observando-se o critério de julgamento por menor preço por item, conforme Edital e Especificações Técnicas, questionamento esclarecido no item 15.1. OBSERVAÇÃO da FDL.

• QUESTIONAMENTO 2 - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- A. Está correto nosso entendimento de que figuram como participantes do sistema de registro de preços a Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SASC) e Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), sendo que eventual interesse de contratação por outra Secretaria se dará por contratação por órgão não participante conforme possibilidades e previsões contidas em Lei, correto?

RESPOSTA: Sim. Conforme expressamente indicado no Edital e nas Especificações Técnicas, figuram como órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços exclusivamente: SASC/PI e SEPLAN/PI.

Eventual contratação por órgão não participante somente poderá ocorrer nos limites e condições legalmente admitidos, sem gerar qualquer direito subjetivo à Contratada e sem alterar as regras do certame.

Observa-se, porém que considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.721, de 18 de junho de 2025, que criou a Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Piauí - SETRE, a partir do desmembramento da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC, registra-se que os quantitativos previstos nestas Especificações Técnicas, originalmente destinados à SASC, poderão ser utilizados também para atendimento das demandas da SETRE, desde que vinculadas às mesmas ações, programas e finalidades das aquisições ora planejadas, e estejam enquadradas no âmbito do Projeto PDH

• QUESTIONAMENTO 3 - CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- A. Há, neste processo licitatório, órgãos participantes que possuam natureza jurídica de sociedade de economia mista?

RESPOSTA: Não. Os órgãos participantes indicados no Edital são Secretarias da Administração Direta do Estado do Piauí, não havendo participação de sociedades de economia mista ou empresas públicas.

- B. Em caso afirmativo, será disponibilizada minuta contratual específica, adequada aos preceitos da Lei nº 13.303/2016, para integrar o edital?

RESPOSTA: Não cabível, tendo em vista a inexistência de órgãos participantes submetidos à Lei nº 13.303/2016 neste certame.

- C. Caso não seja disponibilizada minuta específica, entende-se que, no momento da contratação por entidade regida pela Lei nº 13.303/2016, deverão ser realizadas as adequações contratuais pertinentes, limitadas às disposições legais aplicáveis. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA: Não cabível, tendo em vista a inexistência de órgãos participantes submetidos à Lei nº 13.303/2016 neste certame.

• QUESTIONAMENTO 4 - ORÇAMENTO SIGILOSO

- A. Qual a justificativa para manter o orçamento estimado oculto?

RESPOSTA: Nos termos do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial e do art. 24, da Lei 14.133/2021, o orçamento estimado é sigiloso com a finalidade de preservar a competitividade do certame, evitar ancoragem artificial de preços e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa.

- B. Qual será o valor estimado para esta contratação?

RESPOSTA: O valor estimado não será divulgado antes de definido o resultado do julgamento das ofertas, conforme previsão editalícia expressa no item 4 da IAL.

- C. Será disponibilizada a planilha em edital com os valores unitários?

RESPOSTA: Não. Compete ao licitante formular sua proposta com base em sua estrutura de custos, assumindo integralmente o risco do negócio.

- D. Nesta hipótese, entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação e, somente na proposta final ajustada, deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, na fase inicial, observadas as regras do sistema. A proposta final ajustada deverá ser compatível com o valor estimado e com o mercado.

• QUESTIONAMENTO 5 - PARENTESCO

Dentre as vedações constantes no edital, destacamos a indicada no item 13.10.3.7, vejamos:

13.10.3.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do

artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública estadual;

- A. É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?

RESPOSTA: Sim. A vedação refere-se aos empregados da Contratada que atuem diretamente na execução do contrato, não se estendendo de forma indiscriminada a todo o quadro funcional da empresa.

• **QUESTIONAMENTO 6 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**

- A. As licitantes deverão encaminhar a proposta comercial e a habilitação somente após arrematação do item? OU
- B. Deverão encaminhá-las em sistema eletrônico antes da fase de lances, previamente à sua participação em certame? Caso tenha que encaminhar proposta e documentos de habilitação antes da fase de lances, os documentos, por si só, terão identificação da licitante. Neste caso, entendemos que não deverá constar NOME no arquivo enviado que identifique a licitante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A proposta inicial deverá ser registrada na plataforma de licitação Compras Gov sem qualquer elemento de identificação do licitante, conforme regra editalícia. Após declaração de arrematantes, será solicitada a proposta reajustada do licitante arrematante. Os documentos de habilitação somente serão exigidos do licitante vencedor, após a fase de lances, conforme fluxo padrão do pregão eletrônico.

• **QUESTIONAMENTO 7 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

- A. O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?

RESPOSTA: Sim, o negócio será formalizado com a assinatura do contrato.

- B. Está correto nosso entendimento de que firmado o contrato, constará o número de quantitativo de veículos, para a locação pelo período mínimo de 12 meses?

RESPOSTA: Não. Por se tratar de SRP, o contrato será celebrado conforme a necessidade da Administração.

• **QUESTIONAMENTO 8 - ASSINATURA DOS DOCUMENTOS**

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

RESPOSTA: Sim, serão aceitos documentos assinados digitalmente por meio de certificado digital padrão ICP-Brasil.

- **QUESTIONAMENTO 9 - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**

A. Entendemos que não serão solicitadas amostras, correto:

RESPOSTA: O Edital não exige apresentação de amostras.

B. Caso a resposta seja negativa e seja exigida amostra em razão do objeto licitado - locação de veículos, entendemos que as especificações exigidas poderão ser plenamente comprovadas mediante a apresentação de catálogos, memorial descritivo, folder, prospectos e manual técnico, para suprir a exigência de amostra. Está correto?

RESPOSTA: Sim. A comprovação poderá ocorrer por documentação técnica idônea, como catálogos, folders, memoriais e manuais.

Esclarecemos ainda que não existe contradição entre as regras editalícia. Observe que o edital é composto de partes gerais e partes específicas, que na lógica da hermenêutica administrativa deve ser lido como um corpo único, onde as normas específicas detalham ou complementam as gerais sem necessariamente anulá-las. E em observância ao princípio da especialidade, ressaltamos que a regra específica prevalece sobre a geral para aquele determinado item. Exemplificando: no referido edital a Seção I. Instruções aos Licitantes (IAL) contém as disposições gerais que são inalteráveis, sendo complementadas pelas informações inseridas na Seção II. “Folha de Dados da Licitação” (FDL), conforme descrito no Item 1 da IAL – Escopo da Licitação e no preâmbulo da FDL: “As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes nas Instruções aos Licitantes (IAL) da Seção I. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas”.

- **QUESTIONAMENTO 10 - VISTORIA**

Enquanto o item 14.1.1 prevê a possibilidade de realização de vistoria prévia mediante agendamento disponibilizado pela Contratante, o item 14.1, por sua vez, indica que o procedimento de agendamento “não se aplica”, o que inviabiliza a própria realização da vistoria.

Diante dessa inconsistência, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, bem como em razão da natureza da futura contratação, entendemos não será realizada vistoria prévia para esta licitação. Correto?

Caso negativo, solicitamos seja o edital republicado com regras claras e específicas sobre o tema.

RESPOSTA: Diante da natureza do objeto, não será exigida vistoria prévia, inexistindo prejuízo à formulação das propostas, prevalecendo o informado na FDL.

- **QUESTIONAMENTO 11 - SUBCONTRATAÇÃO**

Observa-se, portanto, que o regramento não é claro, no que se refere à subcontratação do objeto contrato, e deixa margem para interpretação contraditória.

Importante, ainda, dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, questiona-se:

- A. O objeto licitado poderá ser subcontratado? Em caso afirmativo, quais as condições?

RESPOSTA: Não. A subcontratação do objeto principal é vedada, conforme item 20 do Edital.

- B. Está correto o entendimento de que, havendo previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante, estas se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e fornecimento de motoristas e não se aplicam às atividades acessórias citadas?

RESPOSTA: Parcialmente. As disposições do Edital que vedam ou condicionam a subcontratação referem-se ao objeto principal da contratação, qual seja, a prestação dos serviços de locação de veículos com motorista, que deverá ser executada diretamente pela Contratada, sendo vedada a transferência dessa execução a terceiros.

Todavia, atividades meramente acessórias, instrumentais ou de apoio, que não configurem a execução direta do objeto contratado — tais como serviços auxiliares necessários ao cumprimento das obrigações assumidas (ex.: manutenção, assistência técnica, serviços especializados pontuais) — não caracterizam subcontratação do objeto principal, desde que não haja delegação da responsabilidade contratual, que permanece integralmente com a Contratada.

Em qualquer hipótese, a Contratada responde integralmente pela execução do contrato, inclusive pelas atividades acessórias necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, conforme o Edital e as Especificações Técnicas.

- **QUESTIONAMENTO 12 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

O edital estabelece regras contraditórias com relação ao prazo de validade da proposta, como descrito:

1.1O prazo de validade da oferta não será inferior a 60 (sessenta) dias, se prazo maior não estiver fixado na FDL, a contar da data de sua abertura da oferta apresentada. A oferta válida por um período inferior será desclassificada.

(...)

13.1 As Ofertas deverão permanecer válidas por 90 (noventa) dias

Diante da clara contradição entre os prazos de validade da proposta, questiona-se:

- A. Qual prazo deve ser considerado para validade da proposta, 60 ou 90 dias?

RESPOSTA: Deve prevalecer o prazo estabelecido na Folha de Dados da Licitação (FDL), qual seja, 90 (noventa) dias, por se tratar de disposição específica que complementa a regra geral do Edital.

• QUESTIONAMENTO 13 - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. A aplicação de quaisquer sanções, descontos ou penalidades observará necessariamente o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições contratuais constantes do Edital.

• QUESTIONAMENTO 14 - PRAZO DE PAGAMENTO

Identificamos pela leitura do edital, regra contraditória acerca do prazo de pagamento (...)

- A. O prazo máximo para pagamento após a ateste da nota fiscal poderá ser de 30 dias, sendo excluída regra que estipule 60 dias?

RESPOSTA: Não. O prazo para pagamento não pode ser alterado por meio de pedido de esclarecimento, devendo ser observado integralmente o que está previsto no Edital e na minuta contratual, os quais integram o instrumento convocatório e vinculam a Administração e os licitantes.

Eventual exclusão, redução ou modificação do prazo originalmente estipulado — inclusive para fixação de pagamento em 30 (trinta) dias — configuraria alteração material das condições do certame, somente admissível mediante emenda formal ao Edital, com reabertura de prazos, o que não é o caso.

Assim, permanece aplicável o prazo de pagamento previsto no Edital, não sendo possível sua substituição por prazo diverso por simples interpretação ou ajuste contratual posterior.

- **QUESTIONAMENTO 15 - FORMA DE PAGAMENTO**

- A. Em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

RESPOSTA: Não. O pagamento observará exclusivamente as condições previstas no Edital e no Contrato.

- **QUESTIONAMENTO 16 - SIGILO**

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, o dever de sigilo aplica-se às informações sensíveis e não públicas, não afastando o cumprimento das obrigações legais de publicidade e transparência inerentes aos contratos administrativos.

- **QUESTIONAMENTO 17 - RENOVAÇÃO DA FROTA**

- A. O prazo para renovação dos veículos pode ser alterado para 24 meses de uso, contados da entrega à Contratante, ou pelo atingimento de 100.000 km, o que ocorrer primeiro?

RESPOSTA: Não é possível a alteração do prazo para renovação dos veículos para 24 (vinte e quatro) meses de uso ou pelo atingimento de 100.000km, devendo ser observadas integralmente as condições estabelecidas no Edital e nas Especificações Técnicas (item 7.6.15) as quais vinculam a Administração e os licitantes.

- **QUESTIONAMENTO 18 - REAJUSTE**

- A. Qual a data base do orçamento estimado pela Administração Pública para a presente licitação?

RESPOSTA: A data-base corresponde àquela definida no orçamento estimado da Administração, mantido sob sigilo, conforme o Edital.

- B. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. Está correto?

RESPOSTA: Sim. Os reajustes subsequentes observarão interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado do último reajuste concedido.

- **QUESTIONAMENTO 19 - ANEXO – MODELO1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

- A. Entendemos que o anexo citado não é obrigatório e serve apenas de modelo para orientação das informações exigidas nos atestados. Está correto?

RESPOSTA: Sim. O modelo constante do Edital é referencial. Serão aceitos atestados emitidos por órgãos ou entidades públicas ou privadas, em seus próprios formatos, desde que comprovem de forma inequívoca a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, atendendo às exigências editalícias.

- **QUESTIONAMENTO 20 - FORMA DE FATURAMENTO**

- A. A contratada poderá emitir documentos de cobrança de forma segregada, ou seja: cobrança de locação de veículos - através de recibo de locação; e cobrança do fornecimento de mão de obra de motoristas - através de nota fiscal de serviços?
- B. Caso a resposta “a” seja positiva, entendemos que, durante a contratação, a medição e a cobrança dos serviços deverão ser realizadas mensalmente de forma separada, identificando-se o valor referente à locação dos veículos (sem incidência do ISS) e à prestação dos serviços dos motoristas (com incidência do ISS). Está correto nosso entendimento?
- C. Caso a resposta “b” seja positiva, entendemos que o edital também deverá ser ajustado para esclarecer que as licitantes deverão apresentar proposta com a identificação em separado do preço relativo a cada um dos serviços, ou seja, locação e fornecimento de motoristas. Está correto nosso entendimento?
- D. Caso as respostas “a” e/ou “b” acima sejam negativas, entendemos que as futuras contratadas deverão emitir documento fiscal único englobando o valor mensal total dos serviços de locação e fornecimento dos motoristas, incorrendo a alíquota de ISS sobre o valor total do documento fiscal, sendo vedado procedimento diverso. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Todos os questionamentos desse item já foram respondidos acima, no **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02.**

- **QUESTIONAMENTO 21 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – TERMO DE APRESENTAÇÃO DE OFERTA ATUALIZADA**

- A. Referido Termo de Apresentação de Oferta Atualizada é obrigatório?

RESPOSTA: Sim. O Termo de Apresentação de Oferta Atualizada, constante da Seção IX do Edital, integra o conjunto de documentos da licitação e deverá ser observado quando expressamente solicitado pelo Pregoeiro, nos termos das Instruções aos Licitantes.

- B. Se for obrigatório, deverá ser apresentado pelas licitantes em fase de habilitação ou pela contratada?

RESPOSTA: O Termo deverá ser apresentado pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, antes da adjudicação, como parte da fase de aceitação e ajuste da oferta, não se tratando de documento da fase contratual nem exigência prévia de todas as licitantes.

- C. De acordo com a resposta ao item acima, em qual oportunidade e prazo, deverá ser apresentado?

RESPOSTA: O Termo de Apresentação de Oferta Atualizada deverá ser apresentado após o encerramento da fase de lances, quando solicitado pelo Pregoeiro, no prazo indicado no sistema eletrônico, observado o disposto no Edital quanto ao envio da proposta ajustada ao último lance.

Vale esclarecer, adicionalmente, que as referências constantes no Termo à “contratante” e à futura adjudicação não alteram sua natureza procedimental, tratando-se de documento padrão, aplicável à fase final de julgamento e aceitação da oferta.

• **QUESTIONAMENTO 22 - REGRAS RELACIONADAS AO BANCO MUNDIAL**

- A. As previsões referentes ao Banco Mundial estão corretas neste edital ou foram equivocadas e devem ser desconsideradas?

RESPOSTA: Estão corretas. O certame é financiado com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do Projeto Piauí: Pilares de Desenvolvimento Humano (PDH), sendo aplicável o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial, conforme expressamente previsto no Edital.

- B. Se for aplicável, no que se aplicará o Regulamento citado durante a contratação?

RESPOSTA: O Regulamento do Banco Mundial aplica-se a todo o ciclo da contratação, incluindo: a fase licitatória; o julgamento das ofertas; a celebração e execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços; a fiscalização, pagamentos, sanções e eventuais prorrogações; sempre que houver utilização de recursos do financiamento, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Acordo de Empréstimo e do Regulamento do Banco Mundial, **conforme autorizado pela legislação nacional e pelo Edital.**

• **QUESTIONAMENTO 23 - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- A. O início da contagem da VIGÊNCIA e de execução pode ser alterado para constar que será a partir da data de entrega dos primeiros veículos?

RESPOSTA: Não. O termo inicial da vigência e da execução contratual observará o disposto no Edital e no contrato, vinculando-se à assinatura do contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço, não sendo admitida alteração dessa regra.

- B. Deve ser desconsiderada a regra que determina a prorrogação “por escopo nos termos da lei”. Está correto?

RESPOSTA: Sim. A contratação rege-se por prazo certo, nos termos do Edital, não se aplicando prorrogação por escopo da legislação nacional.

- C. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até 05 ou 10 anos, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21?

RESPOSTA: Não. Eventuais prorrogações observarão estritamente o Edital, o contrato e as normas aplicáveis ao financiamento do Banco Mundial, não havendo previsão automática de prorrogação por longos períodos.

• **QUESTIONAMENTO 24 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS**

- A. Está correto o entendimento de que os serviços de retirada dos adesivos, bem como os respectivos custos, também serão de responsabilidade da Contratante?

RESPOSTA: Não. A retirada dos adesivos e os respectivos custos são de responsabilidade da Contratada.

- B. Caso ocorram danos aos veículos em decorrência da instalação ou retirada inadequada dos adesivos, a Contratante será responsável pela reparação?

RESPOSTA: Não. Eventuais danos decorrentes da instalação ou retirada inadequada dos adesivos não serão de responsabilidade da Contratante.

- C. Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

RESPOSTA: O modelo de adesivagem será definido e aplicado pela Contratante, conforme necessidade institucional.

• **QUESTIONAMENTO 25 - PRAZO DE ENTREGA**

- A. Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km: o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?

RESPOSTA: Não, o prazo de entrega é conforme ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

“7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os Veículos, objeto da presente contratação deverão, ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Serviço.

7.1.1. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias, desde que solicitado pelo locador e com apresentação de justificativa...”

- B. Caso a contratada opte pela entrega de veículos seminovos: o prazo de entrega pode ser de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?

RESPOSTA: Não, o prazo de entrega é conforme ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, descritas acima.

- C. Os prazos serão contados a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Serviço?

RESPOSTA: Os prazos iniciam a contagem da emissão da OS.

- D. A ordem de serviços será emitida após assinatura do contrato. Está correto?

RESPOSTA: Sim.

• **QUESTIONAMENTO 26 - SEGURO**

- A. Os veículos deverão ou não possuir seguro?

RESPOSTA: Os veículos deverão ter seguro.

- B. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

RESPOSTA: Não. O seguro deverá ser contratado conforme exigido nas Especificações Técnicas, não sendo admitida autogestão total ou parcial.

- C. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

RESPOSTA: Não. O seguro deverá ser contratado conforme exigido nas Especificações Técnicas, não sendo admitida autogestão total ou parcial.

• **QUESTIONAMENTO 27 - GARANTIA**

- A. Qual das regras deve prevalecer — a que exige a Garantia de Execução ou a que expressamente dispensa sua apresentação?

RESPOSTA: Deve prevalecer as disposições estabelecidas na Folha de Dados da Licitação (FDL), por se tratar de disposição específica que complementa a regra geral do Edital.

- B. Em caso de necessidade de apresentação de garantia, solicitamos sejam fixadas regras de acordo com a legislação e publicadas anteriormente a sessão.

RESPOSTA: Não cabível.

• **QUESTIONAMENTO 28 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

- A. Em eventual necessidade de prorrogação da validade da proposta, a Licitante será notificada com antecedência para sua manifestação formal, correto?

RESPOSTA: Sim. Nos termos do item 13.2 do Edital, a eventual solicitação de prorrogação do prazo de validade da proposta ocorrerá mediante comunicação formal do Contratante ao Licitante, em circunstâncias excepcionais, para manifestação expressa quanto à extensão solicitada.

- **QUESTIONAMENTO 29 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Dentre as obrigações da contratada consta que deverá:

13.10.3.33 Admitir, ainda, a instalação de equipamentos e acessórios que tenham por finalidade proporcionar segurança patrimonial e pessoal, bem como a otimização da gestão e controle dos veículos;

- A. Entendemos que para aplicação do parágrafo acima destacado a contratada deverá ser previamente cientificada e poderá avaliar a solicitação para concluir sobre a possibilidade ou não de sua efetivação. Está correto?

RESPOSTA: Parcialmente correto. Nos termos do item 13.10.3.33 do Edital, a obrigação refere-se à admissão da instalação de equipamentos e acessórios voltados à segurança patrimonial e pessoal, bem como à otimização da gestão e controle dos veículos, desde que compatíveis com a natureza do objeto contratado, com as Especificações Técnicas e sem descaracterizar ou comprometer a integridade, a segurança e a funcionalidade dos veículos.

Eventual instalação deverá ser previamente comunicada à Contratada, observadas as condições técnicas do veículo e as regras contratuais, não se admitindo instalações que impliquem modificação estrutural permanente ou risco à segurança veicular.

- B. Caso a resposta seja negativa, eventuais danos causados nos veículos por tais procedimentos deverão ser ressarcidos pela contratante. Está correto?

RESPOSTA: Não. Os veículos deverão ser devolvidos nas condições estabelecidas no Edital e no contrato, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular. Assim, eventuais danos decorrentes de instalações autorizadas ou de uso indevido deverão ser tratados nos termos das disposições contratuais aplicáveis, não havendo previsão de responsabilidade automática da Contratante por danos que extrapolem o uso regular do bem.

- **QUESTIONAMENTO 30 - PROPRIEDADE**

- A. Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- B. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- C. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de terceiros, por qualquer meio legal de negociação?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

RESPOSTA: Os veículos poderão ser de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico da Contratada, desde que a execução contratual

permaneça sob sua inteira responsabilidade, não caracterizando subcontratação. Não é admitida a utilização de veículos de propriedade de terceiros estranhos ao grupo econômico da Contratada.

- **QUESTIONAMENTO 31 - RESCISÃO**

O Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, contudo, a legislação prevê que nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, este deverá ser indenizado nos moldes legais.

Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, com fundamento no artigo retro mencionado, haverá o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A rescisão contratual observará, em qualquer hipótese, as disposições contidas no Regulamento de Aquisições do Banco Mundial, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, do Edital nº 90002/2026 e do instrumento contratual. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Administração sem culpa da Contratada, eventual indenização: não é automática; está condicionada à comprovação efetiva dos prejuízos diretamente decorrentes da rescisão; e limita-se aos parâmetros expressamente previstos na legislação vigente, vedada qualquer ampliação interpretativa.

- **QUESTIONAMENTO 32 - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A. A validade da ata de registro poderá se inicial a contar da última assinatura digital pelas partes?

RESPOSTA: Sim. A vigência da Ata de Registro de Preços inicia-se a partir da data de sua assinatura, entendida como a data da última assinatura digital válida pelas partes, nos termos do Edital e da minuta da Ata.

- B. Caso negativo, qual marco inicial para contagem da vigência da ata de registro de preços?

RESPOSTA: Prejudicada.

- **QUESTIONAMENTO 33 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OMISSÃO**

Consta na minuta da ata de registro a seguinte previsão:

*9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados o devido processo e a prévia defesa, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções. (a) Advertência. (b) **Multa de xx% (xxxxxxxx)** sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento*

Qual percentual, deve ser observado pelas licitantes na alínea “b” acima destacada?

RESPOSTA: A lacuna identificada será sanada no momento da formalização da Ata de Registro de Preços, mediante fixação de percentual em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e devido processo legal.

- **QUESTIONAMENTO 34 - AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE**

Consta no edital que:

24.5 O Licitante que não fabricar ou produzir os Bens que ele oferece para o fornecimento, se exigido na FDL, deve apresentar autorização do fabricante demonstrando que foi devidamente autorizado pelo fabricante ou produtor dos Bens para fornecer esses Bens no país do Contratante.

- A. Considerando que o pregão se refere a locação de veículos com mão de obra, entendemos que é inaplicável a regra acima, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A exigência prevista no item 24.5 do Edital aplica-se exclusivamente às hipóteses de fornecimento de bens, quando o licitante não for o fabricante ou produtor.

- **QUESTIONAMENTO 35 - DIREITOS AUTORAIS**

Com efeito, considerando que o objeto do certame é locação de veículos com mão de obra, a cláusula 18.1 mostra-se inaplicável, pois trata de cessão/aquisição de direitos sobre desenhos, documentos e materiais técnicos com potencial conteúdo autoral fornecidos pelo contratado ou por terceiros.

Na locação operacional de veículos, não há transferência de propriedade intelectual sobre projetos, manuais proprietários, desenhos técnicos ou similares ao Contratante; o que se presta é um serviço contínuo, regido por níveis de desempenho e disponibilidade, sem entrega de materiais autorais como produto final.

Dessa forma, entendemos que as previsões descritas não tem aplicabilidade para o futuro contrato e devem ser desconsideradas.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Parcialmente correto. As cláusulas relativas a direitos autorais não geram efeitos práticos relevantes para a execução do contrato, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço de locação de veículos com mão de obra, sem entrega de produtos intelectuais.

Todavia, tais disposições permanecem no Edital por padronização normativa, não implicando cessão, transferência ou aquisição de direitos autorais no contexto da contratação.

- **QUESTIONAMENTO 36 - HORAS EXTRAS**

- A. Entendemos que se os condutores trabalharem em labor extraordinário, por solicitação da contratante, serão remunerados de acordo com legislação (inclusive

as normas previstas em acordo e/ou convenções coletivas), e a contratada deverá ser ressarcida integralmente pelo adicional legal pela hora trabalhada. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Nos termos do Edital e das Especificações Técnicas, todos os custos trabalhistas, previdenciários e operacionais, inclusive aqueles decorrentes de eventual labor extraordinário, devem estar contemplados no preço ofertado, não havendo previsão de pagamento adicional, ressarcimento específico ou reequilíbrio automático por horas extras.

Cabe à Contratada gerenciar sua força de trabalho em conformidade com a legislação trabalhista vigente, sem transferência do risco operacional à Administração.

- **QUESTIONAMENTO 37 - ESCALA DE TRABALHO – MOTORISTA**

Considerando que o edital prevê a prestação de serviços com mão de obra, mas não apresenta informações sobre a escala de trabalho, solicitamos o seguinte esclarecimento: a escala de trabalho será de segunda a sexta-feira? Há previsão de atividades aos sábados ou em outros dias da semana?

Resposta: A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Administração, observada a legislação trabalhista aplicável, cabendo à Contratada organizar sua escala de pessoal para atendimento das demandas.

- **QUESTIONAMENTO 38 – DISPONIBILIDADE DOS MOTORISTAS**

- A. Os motoristas permanecerão à disposição na base da Contratada ou deverão ficar alocados na base da Contratante durante a execução dos serviços?

Resposta: Deverão ficar alocados na base da Contratante durante a execução dos serviços.

- **QUESTIONAMENTO 39 – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Eventuais mudanças só poderão ocorrer quando estritamente compatíveis com a legislação vigente e desde que não descaracterizem o objeto originalmente contratado.

RESPOSTA: Eventuais alterações contratuais observarão a Lei nº 14.133/2021; o Regulamento de Aquisições do Banco Mundial; o Edital nº 90002/2026; e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

IV - DA ANÁLISE DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

IV.1 – DO REAJUSTE

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, apresentada pela empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (“CS Brasil”), por meio da qual se aponta a ausência da data do orçamento estimado para fins de solicitação de reajuste, solicitando alteração no edital para indicar expressamente a data do orçamento estimado que será adotada como base para aplicação do reajuste dos preços contratuais e indicar que nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

A impugnante sustenta que o edital não indicaria expressamente a data-base do orçamento estimado, o que violaria a Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, verifica-se que o presente certame é regido pelo Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial (novembro/2020), utilizando de forma subsidiária a Lei nº 14.133/2021, conforme expressamente previsto no edital e nos documentos que integram o processo administrativo.

Nos termos desse regulamento, a Administração deve assegurar que as condições contratuais preservem a competitividade, a previsibilidade e o equilíbrio econômico-financeiro, admitindo-se a previsão de reajuste periódico com base em índice oficial, após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

O edital dispõe que:

“Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado”.

Tal previsão está em conformidade tanto com o art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, quanto com as diretrizes do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial, que exige que os contratos prevejam mecanismos objetivos de reajustamento, vinculados a índices oficiais e a marcos temporais definidos.

Registre-se que a data do orçamento estimado consta dos documentos que integram a fase interna do processo administrativo e foi utilizada como referência para a elaboração do preço estimado da contratação, vinculando a Administração e servindo como marco inicial para a contagem do interregno mínimo para fins de reajuste contratual, não havendo prejuízo à formulação das propostas.

Quanto à expressão “efeitos financeiros do último reajuste”, sua finalidade é assegurar que reajustes sucessivos observem o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, conforme exigido pela legislação nacional e pelo regulamento do financiador internacional, evitando a ocorrência de reajustes em periodicidade inferior à anual, o que comprometeria a previsibilidade orçamentária e a estabilidade contratual.

Assim, não se verifica omissão, ilegalidade ou incompatibilidade da cláusula de reajuste com a Lei nº 14.133/2021 nem com o Regulamento de Aquisições do Banco Mundial, motivo pelo qual não se justifica a alteração pretendida.

Ressalte-se que o reajustamento de preços é direito da contratada e será assegurado na forma da Constituição Federal, do artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas editalícias, observando-se rigorosamente o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base do orçamento estimado para o primeiro reajuste.

Quanto à previsão constante do item 14.1.4 do Edital, esclarece-se que, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador do último reajuste concedido, isto é, da data a partir da qual produziram efeitos financeiros, e não da data de eventual formalização administrativa, como termo de apostilamento ou liberação de pagamento. Tal previsão está em consonância com o entendimento consolidado sobre a matéria e visa preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem prejuízo à contratada.

Os precedentes e fundamentos jurídicos invocados pela impugnante, baseados exclusivamente na Lei nº 14.133/2021 e em jurisprudência nacional, não se aplicam de forma automática ao presente caso, por desconsiderarem o regime jurídico especial decorrente do financiamento pelo Banco Mundial.

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou irregularidade capaz de justificar a alteração do instrumento convocatório.

IV.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS

A impugnante sustenta suposta indefinição quanto à responsabilidade pela adesivagem dos veículos.

Todavia, o edital dispõe expressamente que: compete à contratada permitir a identificação visual dos veículos; compete à contratante arcar com os custos de confecção e aplicação dos adesivos, com o logotipo da Contratante, quando necessário.

Portanto, não há transferência de ônus financeiro à contratada, mas apenas obrigação acessória compatível com a execução do objeto.

A identificação visual dos veículos atende a necessidade institucional de padronização e controle da frota utilizada em serviço público, não alterando as características essenciais do objeto contratado nem impondo custos adicionais aos licitantes.

Desse modo, inexistente afronta aos princípios da isonomia, competitividade ou vinculação ao instrumento convocatório.

IV.3 – DO PRAZO DE ENTREGA

Questiona-se o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por até 5 (cinco) dias, considerando-se a exigência de veículos com até 2 (dois) anos de uso.

A definição de prazo decorre de avaliação técnica da necessidade administrativa, inserindo-se no âmbito da discricionariedade da Administração, desde que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que se verifica no caso concreto.

A administração deve contratar nas condições que lhe sejam mais adequadas. O prazo fixado mostra-se compatível com a natureza do objeto, que consiste em locação de veículos, e não em aquisição de frota nova. Ademais, o edital admite prorrogação excepcional mediante justificativa formal; o mercado dispõe de fornecedores com frota apta a atender ao objeto; a exigência quanto à idade dos veículos visa assegurar condições mínimas de segurança, confiabilidade e continuidade do serviço.

A simples alegação de dificuldade por parte de determinado fornecedor não impõe à Administração o dever de alterar o edital, sobretudo quando inexistente demonstração de restrição generalizada à competitividade.

Vale ressaltar, que o prazo se refere a momento posterior à contratação, do recebimento da ordem de serviço. Ou seja, a empresa já está comprometida com a prestação de serviço e já está ciente de toda a demanda.

V – DO JULGAMENTO

Recebidas as alegações das requerentes, e à luz da manifestação técnica constante nos autos e do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial, os esclarecimentos foram prestados e as cláusulas impugnadas foram analisadas pela Unidade de Coordenação do Projeto PDH – UCP/SEPLAN-PI e pela Comissão Interinstitucional de Avaliação Técnica e adequadamente respondidos e encaminhados a esta pregoeira.

Verifica-se ainda que não restou demonstrada qualquer violação aos princípios da isonomia, ampla concorrência ou economicidade.

VI – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, com base nas razões técnicas expostas, e fundamentados supracitados, nas normas e nos princípios que regem a espécie, em exclusivo, o princípio da supremacia do interesse público, que tem por finalidade de garantir que será sempre observado o interesse coletivo como fim maior a ser alcançado, esta Pregoeira, decide, pelo conhecimento da impugnação, e no mérito **INDEFERI-LA**, e manter as regras estipuladas no edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026.

A decisão acertada de indeferir a impugnação, que só seria possível de prosperar caso fossem identificados argumentos suficientes para a reforma do instrumento convocatório, o que não ocorreu, está de acordo também com a jurisprudência e a Lei e os princípios, os quais primam pela busca da proposta mais vantajosa para a administração, também em conformidade com o contido no Regulamento de Aquisições do Banco Mundial.

Em conclusão, recebemos e conhecemos o pedido, mas para negar provimento, e manter as condições do Edital e seus anexos, objeto desta impugnação.

Dessa forma, por todo o exposto, informa-se que as respostas estarão disponíveis no processo SEI nº 00017.002480/2025-21, disponibilizado por meio da plataforma do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, Site do PDH/SEPLAN/PI e informado no site do ComprasGov, conforme links abaixo:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

<https://pdh.seplan.pi.gov.br/bens-e-servicos/>

<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> .

E se tornará parte integrante do edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 90002/2026/SEPLAN.

As informações encontram amparo nos princípios da legalidade, publicidade e transparência.

Teresina (PI), 29 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **QUESIA SILVA FEITOSA**
Data: 29/01/2026 11:04:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QUÉSIA SILVA FEITOSA

PREGOEIRA / CEL-PDH / SEPLAN-PI